



UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E EXATAS- CCHE
CAMPUS VI- POETA PINTO DO MONTEIRO
CURSO DE CIÊNCIAS CONTÁBEIS

EDUARDA DUARTE DOS SANTOS

**LAUDO PERICIAL E SUA INFLUÊNCIA NA SENTENÇA JUDICIAL: um estudo
com juízes trabalhistas da cidade de Campina Grande-PB**

Monteiro

2016

EDUARDA DUARTE DOS SANTOS

**LAUDO PERICIAL E SUA INFLUÊNCIA NA SENTENÇA JUDICIAL: um estudo
com juízes trabalhistas da cidade de Campina Grande-PB**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como requisito parcial para obtenção de título de Bacharel em Ciências Contábeis, pelo Curso de Ciências Contábeis da Universidade Estadual da Paraíba- UEPB – Campus VI- Monteiro-PB.

Orientador: Prof. Ms. Gilberto Franco de Lima Júnior

Monteiro

2016

É expressamente proibida a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano da dissertação.

S2371 Santos, Eduarda Duarte dos.
Laudo pericial e sua influência na sentença judicial
[manuscrito] : um estudo com juízes trabalhistas da cidade de
Campina Grande-PB / Eduarda Duarte dos Santos. - 2016.
70 p. : il. color.

Digitado.
Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em CIÊNCIAS
CONTÁBEIS) - Universidade Estadual da Paraíba, Centro de
Ciências Humanas e Exatas, 2016.
"Orientação: Prof. Me. Gilberto Franco de Lima Júnior,
Departamento de Ciências Contábeis".

1. Perícia contábil. 2. Laudo pericial contábil. 3. Sentença
judicial. 4. Varas do Trabalho. I. Título.

21. ed. CDD 657.45

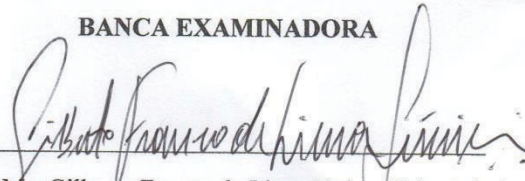
EDUARDA DUARTE DOS SANTOS

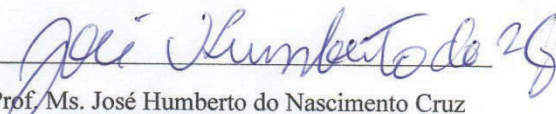
**LAUDO PERICIAL E SUA INFLUÊNCIA NA SENTENÇA JUDICIAL: um estudo
com juízes trabalhistas da cidade de Campina Grande-PB**

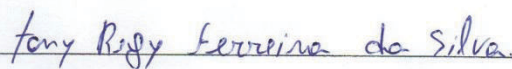
Trabalho de Conclusão de Curso apresentado como
requisito parcial para obtenção de título de
Bacharel em Ciências Contábeis, pelo Curso de
Ciências Contábeis da Universidade Estadual da
Paraíba- UEPB – Campus VI- Monteiro-PB.

Aprovada em: 27/10/2016.

BANCA EXAMINADORA


Prof. Ms. Gilberto Franco de Lima Júnior (Orientador)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Ms. José Humberto do Nascimento Cruz
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


Prof. Ms. Tony Regy Ferreira da Silva
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)

Dedico primeiramente a Deus e segundo a minha família que esteve comigo em todos os momentos desta jornada me incentivando e apoiando.

“Entrega o teu caminho ao Senhor, confia nele, e ele tudo fará” Salmo 37:5

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, por ter me concedido inteligência, paciência, força e coragem para enfrentar todos os obstáculos desta jornada. Principalmente por nunca me deixar desanimar em meio às dificuldades.

À minha família, principalmente aos meus pais Maelmo e Raquel, como também aos meus irmãos Erundina e Elivelton que sempre me motivaram e confiaram na minha capacidade de alcançar este objetivo.

Ao meu orientador Prof. Gilberto Franco, que além de professor se tornou um amigo, por toda sua atenção prestada a minha pessoa, paciência e confiança que tudo daria certo.

Aos demais professores por seus conhecimentos repassado e incentivo para me tornar uma profissional qualificada e habilitada. Em especial ao Prof. Paulo Esdras pela enorme contribuição e disponibilidade para o desenvolvimento desta pesquisa.

As meninas que divido apartamento, Maria, Anielle e Raiana por toda paciência e palavras de apoio. Como também as minhas/meus amigas (os) que me incentivaram e me motivaram desde princípio do curso até o fim.

Aos meus colegas da graduação que contribuíram diretamente para realização deste curso, em especial as minhas queridas amigas Leoneide e Jéssica, por todos os momentos de alegrias e brincadeiras.

A minha prima Pollyana Macedo por toda sua dedicação e atenção quando eu mais precisava, compartilhando seus conhecimentos para que desenvolvesse um trabalho de qualidade.

Enfim, a todos de contribuíram diretamente ou indiretamente no desenvolvimento desta pesquisa e aos que estiveram ao meu lado durante a realização desse sonho. Meu muito

Obrigado!

RESUMO

A perícia contábil é um instrumento técnico científico que visa oferecer uma opinião necessária para resolver os fatos em questão, é realizada pelo profissional contábil que tenha registro no Conselho Regional de Contabilidade do seu Estado, onde emitirá sua opinião por meio de um laudo pericial contábil que deve ser claro, objetivo, de fácil compreensão e principalmente de qualidade, pois auxiliará o magistrado na formulação da sentença judicial. O presente estudo tem como objetivo principal investigar o grau de influência do laudo pericial nas sentenças judiciais nas varas trabalhistas da cidade de Campina Grande-PB. Quanto a metodologia utilizada a pesquisa foi de natureza explicativa e exploratória, sendo utilizados procedimentos de estudo de caso, empregando-se também abordagem qualitativa dos dados coletados, onde por meio desta, pode-se observar a real percepção dos juízes das varas trabalhista da cidade diante da questão de pesquisa. Foi utilizado para o tratamento dos dados colhidos nos questionários aplicados a 05 (cinco) juízes e (03) juízes substitutos, todos das varas trabalhista do município de Campina Grande-PB, utilizando-se para análise o tratamento dedutivo, onde foram abordados por meio de tabelas e gráficos. Enfim, conclui-se que, os laudos periciais contábeis influenciam efetivamente na solução do processo trabalhista.

Palavras-Chave: Perícia Contábil. Laudo Pericial. Sentença Judicial. Vara Trabalhista.

ABSTRACT

The accounting expertise is a scientific technical instrument to offer an opinion necessary to address the facts in question, is performed by the accounting professional who has registered at the Regional Accounting Council of their state, which will issue its opinion by an accounting expert report that It should be clear, objective, easy to understand and especially quality as assist the magistrate in the formulation of judicial decisions. The present study aims to investigate the degree of influence of the expert opinion in court rulings in labor sticks of Campina Grande-PB. As for methodology research was explanatory and exploratory, case study procedures being used, using also qualitative analysis of data collected, which through this, we can observe the actual perception of the judges of the labor rods city on the research question. It was used for the processing of data collected from the questionnaires given to 05 (five) judges and (03) substitute judges, all of labor sticks in the city of Campina Grande-PB, using for analysis deductive treatment, where they were addressed by tables and graphs. Finally, it is concluded that the accounting expert reports effectively influence the solution of the labor process.

Keywords: Forensic Accounting. Forensic report. Judicial sentence. Labor Court.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Quadro 1 - Atuação do perito contador nas fases do processo trabalhista.....	25
Quadro 2 - Comparação entre perito contador e perito contador assistente.....	31
Gráfico 1 - Faixa Etária	49
Gráfico 2 - Nível de escolaridade/formação	50
Gráfico 3 - No seu entendimento, a perícia contábil certifica, examina e analisa o estado circunstancial do objeto, salientando peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho do Juiz?.....	51
Gráfico 4 - Os laudos habitualmente são produzidos por contadores?.....	52
Gráfico 5 - Na sua percepção, a perícia contábil traz à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude auxiliando a formular uma opinião ou juízo técnico para a tomada de decisão?.....	53
Gráfico 6 - Através da leitura do laudo pericial é possível entender os fatos controvertidos no processo que ensejaram o pedido da prova técnica?.....	54
Gráfico 7 - O laudo pericial é sólido e relevante para influenciar na tomada de decisão do juiz?.....	55
Gráfico 8 - No laudo pericial é comum serem usadas palavras em sentido dúbio e/ou impreciso?.....	56
Gráfico 9 - Os textos oferecem uma leitura de fácil compreensão?	57
Gráfico 10 - Em algum momento do conflito, acontece do juiz dispensar o laudo pericial e a perícia consistir apenas nas alegações?	58
Gráfico 11 - Os peritos empregam em seus trabalhos termos técnicos em excesso?	59
Gráfico 12 - Na realização da sentença é utilizado o laudo pericial?	60
Gráfico 13 - Os peritos são pontuais na entrega do laudo pericial?	61
Gráfico 14 - Existem diferenças entre o laudo pericial contábil em relação à outras provas periciais?	62

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Faixa Etária.....	48
Tabela 2 - Nível de escolaridade/formação	49
Tabela 3 - No seu entendimento, a perícia contábil certifica, examina e analisa o estado circunstancial do objeto, salientando peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho do Juiz?	50
Tabela 4 - Os laudos habitualmente são produzidos por contadores?	51
Tabela 5 - Na sua percepção, a perícia contábil traz à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude auxiliando a formular uma opinião ou juízo técnico para a tomada de decisão?	52
Tabela 6 - Através da leitura do laudo pericial é possível entender os fatos controvertidos no processo que ensejaram o pedido da prova técnica?.....	53
Tabela 7 - O laudo pericial é sólido e relevante para influenciar na tomada de decisão do juiz?	54
Tabela 8 - No laudo pericial é comum serem usadas palavras em sentido dúbio e/ou impreciso?	55
Tabela 9 - Os textos oferecem uma leitura de fácil compreensão?	56
Tabela 10 - Em algum momento do conflito, acontece do juiz dispensar o laudo pericial e a perícia consistir apenas nas alegações?.....	57
Tabela 11 - Os peritos empregam em seus trabalhos termos técnicos em excesso?	58
Tabela 12 - Na realização da sentença é utilizado o laudo pericial?	59
Tabela 13 - Os peritos são pontuais na entrega do laudo pericial?.....	60
Tabela 14 - Existem diferenças entre o laudo pericial contábil em relação à outras provas periciais?	61
Tabela 15 - Quais os processos trabalhistas que mais acionam a perícia contábil?	62

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

ART	Artigo
CFC	Conselho Federal de Contabilidade
CLT	Consolidação das Leis do Trabalho
CPC	Código de Processo Civil
CRC	Conselho Regional de Contabilidade
NBC	Normas Brasileiras de Contabilidade
PB	Paraíba
TRT	Tribunal Regional do Trabalho.

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	11
1.1	CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA.....	13
1.2	OBJETIVO DA PESQUISA.....	14
1.2.1	Objetivo Geral	14
1.2.2	Objetivos Específicos	14
1.3	JUSTIFICATIVA.....	15
1.4	ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO	17
2	REFERENCIAL TEÓRICO	18
2.1	PERÍCIA CONTÁBIL.....	18
2.1.1	Objeto e Objetivo	19
2.2	TIPOS DE PERICIAS CONTÁBEIS	20
2.2.1	Perícia Judicial	21
2.2.2	Perícia Extrajudicial	23
2.2.3	Perícia Arbitral	24
2.2.4	Perícia Judicial Trabalhista	24
2.3	PERITO E PERITO-CONTADOR.....	27
2.3.1	Perito Assistente	27
2.3.2	Qualidade do Perito	28
2.3.3	Qualidade do Trabalho do Perito	29
2.3.4	Nomeação do Perito	29
2.3.5	Impedimento e Suspeição	31
2.4	LAUDO PERICIAL CONTÁBIL	33
2.4.1	Estrutura do Laudo	34
2.4.2	Quesitos/Respostas	35
2.4.2.1	Quesitos Suplementares	36
2.4.2.2	Quesitos impertinentes	37
2.4.3	Requisitos de um laudo contábil	38
2.4.4	Do prazo de entrega do Laudo	39
2.4.5	Espécies de Laudo Contábil	39

2.4.6	Espécies de Impugnação ao Laudo.....	40
2.5	SENTENÇA.....	42
2.5.1	Espécies de Sentença.....	43
3	PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	44
3.1	CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FORMA DE ABORDAGEM DO PROBLEMA 44	
3.2	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS OBJETIVOS GERAIS.....	45
3.3	CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS	45
3.4	MÉTODOS DE ABORDAGEM	46
3.5	UNIVERSO E AMOSTRA DA PESQUISA.....	47
4	ANÁLISE DOS RESULTADOS.....	48
4.1	APRESENTAÇÃO DOS DADOS	48
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	64
	REFERENCIAS	66
	APÊNDICE.....	69

1 INTRODUÇÃO

A Contabilidade tem uma diversidade de especialidades, e uma delas é a Perícia Contábil, na qual é um instrumento técnico-científico que visa oferecer opinião necessária para resolver os fatos ou coisas apresentadas na proposta em questão, sendo finalizada com a entrega do laudo pericial contábil ou parecer pericial contábil, onde auxiliará o juiz a formalizar sua decisão judicial.

Conforme Moraes e França (2000, p.70):

Sob o ponto de vista da contratação, a perícia assume o caráter de judicial, extrajudicial e arbitral. Diz-se que a perícia é judicial, quando a contratação se efetua por intermédio da justiça; extrajudicial, quando efetuada diretamente pelas partes, sem a interferência da Justiça; e arbitral, quando efetuada através das câmaras de mediação e arbitragem.

Seja qual for à contratação, a tarefa do perito é agir de maneira objetiva, clara, fiel, precisa, e principalmente executar um trabalho de qualidade. A Perícia Contábil só poderá ser realizada por um Contador habilitado, o qual será capaz de exercer a função de perito-contador sendo nomeado pelo juiz e perito-contador assistente contratado pelas partes, lembrando que o profissional deve estar registrado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) do seu Estado.

O perito tem que ser conhecedor da matéria periciada, é de grande importância que ele se mantenha sempre atualizado sobre os assuntos da área, bem como o domínio das Normas Brasileiras de Contabilidade (NBC), técnicas contábeis e da legislação referente à causa periciada, neste caso a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o Direito Trabalhista.

O perito contador ao assumir o trabalho pericial deve desenvolver e aplicar seus conhecimentos técnicos científicos com função de elaborar um laudo pericial de qualidade e com uma linguagem de fácil entendimento para o solicitante e os interessados, onde se apresenta as respostas dos quesitos formulados pelo juiz e sua opinião sobre a causa periciada contendo a verdade dos fatos duvidosos e divergências do processo.

Todavia, o laudo pericial contábil é a peça onde o perito-contador expressa os resultados atingidos após os estudos, exames, análises, fundamentações, e suas conclusões.

Atualmente os juízes trabalhistas vêm acionando diariamente a perícia contábil, com o objetivo de lhe utilizar como ferramenta adequada para esclarecer suas dúvidas perante a lide, sabendo que o profissional vai lhe oferecer as informações precisas e objetivas, e que o mesmo às procurou em fontes seguras, realizando cálculos trabalhistas baseados na (CLT) e aplica as (NBC) com o intuito de assegurar sua opinião e transmitir segurança ao juiz no momento de fundamentar sua sentença, após todos os procedimentos necessários pra finalizar a perícia o perito contador entrega o laudo pericial contábil trabalhista ao magistrado.

O profissional ao realizar seu trabalho não basta sintetizar só o campo de sua atuação como também focar nas benfeitorias para sociedade em um todo. Diante disto Santos, Schmidt e Gomes (2006, p.12-13) assegura:

Ao executar uma perícia contábil, devem-se levar em consideração os efeitos sociais dela, decorrentes, por exemplo, de uma justa e honesta partilha de bens, de um processo de inventário, cuja decisão do juiz é orientada pelo trabalho do contador, na função de perito que avalia o valor dos bens inventariados.

Neste prisma, constatamos que a Perícia Contábil é de fundamental importância na resolução das lides, pois quando executada, atenderá a sociedade de forma geral, pois através da decisão do Juiz de Direito, este por sua vez, orientado por meio do laudo pericial contábil desenvolvido pelo perito contador, proporcionará satisfação a todos os que se interessem no resultado da sentença emitida pelo juiz, afinal seu principal papel é atender o cidadão através de políticas sociais, as quais são criadas com o intuito de promover o bem estar das partes envolvidas no processo trabalhista.

1.1 CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA

Através do aumento das ações trabalhistas torna-se o trabalho do perito contador ser mais requisitado pelo juiz, sabendo que é de grande relevância para de tomada de decisão do magistrado, pois irá desenvolver a perícia com competência e objetividade, realizando cálculos trabalhistas e investigando documentos da matéria em questão, com o objetivo de responder os quesitos elaborados pelo magistrado, na qual terá a função de apresentar a verdade dos fatos por meio do laudo pericial judicial claro e objetivo.

Perante o argumento exposto acima, Toreti (2014) relata que:

Tendo o conhecimento de que atualmente os cidadãos brasileiros estão cada vez mais buscando seus direitos, a quantidade de ações trabalhistas vem crescendo gradativamente, pois ainda são grandes os abusos cometidos por empregadores em relação ao cumprimento da legislação.

Logo, a pesquisa de outros trabalhos acadêmicos sobre perícia contábil associada à Justiça do Trabalho, constatou-se a falta de estudos desenvolvidos com as Varas trabalhistas de Campina Grande/PB.

Diante do contexto apresentado, procura-se no presente trabalho responder a seguinte questão de pesquisa: **Qual a percepção dos juízes trabalhistas da cidade de Campina Grande sobre a influência do laudo pericial na sentença judicial?**

1.2 OBJETIVO DA PESQUISA

Os objetivos do presente trabalho são divididos em dois grupos: objetivo geral e objetivos específicos.

1.2.1 Objetivo Geral

Investigar o grau de influência do laudo pericial nas sentenças judiciais nas varas trabalhistas da cidade de Campina Grande-PB.

1.2.2 Objetivos Específicos

Os objetivos específicos foram elaborados com base nas pesquisas desenvolvidas por LABÃO (2013), FERREIRA et al. (2012) e BLEIL e SANTIN (2008), na qual atendem o objetivo geral desta pesquisa.

- a) Identificar as diferenças entre o laudo e as outras provas periciais na visão do juiz trabalhista;
- b) Apresentar as principais colaborações do laudo pericial para sentença judicial do magistrado;
- c) Verificar a adequação do trabalho do perito com a normatização da Contabilidade e do Direito trabalhista.

1.3 JUSTIFICATIVA

A necessidade de pesquisar sobre o tema, surgiu após leitura de outros trabalhos acadêmicos publicados na área de contabilidade, especificamente na perícia contábil, constatou-se a falta de pesquisas aplicadas no campo da Justiça do Trabalho, sabendo que o trabalho do perito contador é de grande relevância na decisão do juiz, onde o profissional tem a real convicção de sua responsabilidade ao assumir o trabalho pericial, realizando exames, vistorias, cálculos, com o intuito de produzir um laudo pericial contábil seguro e com a função de esclarecer a verdade dos fatos da matéria em questão.

Conforme o contexto exposto a presente pesquisa busca contribuir com o trabalho do perito contador no desenvolvimento da perícia e elaboração do laudo pericial, por meio de uma aplicação de questionário aos juízes trabalhistas que atuam na cidade de Campina Grande-PB, espera-se apresentar qual a influência do laudo pericial e quais as dificuldades que os laudos apresentam ao julgador na formulação de sua decisão e gerar informações aos profissionais contábeis que desejam atuar na perícia trabalhista e aos que já atuam aperfeiçoar seu trabalho.

Para Toreti (2014):

A perícia contábil na área trabalhista é um meio indispensável, pois auxilia na construção de prova que garantem clareza, veracidade e exatidão nos fatos entre empregado e empregador, tendo como responsabilidade social o dever de não favorecer nenhuma das partes e também de não apresentar cálculos ou provas equivocadas onde uma das partes saíra lesada por falta de competência do mesmo.

Sabendo que a solicitação por perícia contábil vem se elevando ao decorrer dos tempos, principalmente desde princípio da atual crise, pois com o aumento de riquezas e após o surgimento da crise veio à necessidade de periciar as empresas com intuito de examinar e investigar sua situação patrimonial, suas dificuldades, seus processos de perdas, neste caso a perícia contábil trabalhista terá o objetivo de auxiliar nas decisões e acordos que deverão ser tomados.

Acarretando também a demissão de funcionários, onde muita das vezes o empregado e o empregador não entram em acordo para tal situação, será nesse momento que a perícia contábil trabalhista é solicitada pelo magistrado com a finalidade de apresentar documentos,

realizar cálculos trabalhistas necessários e elaborar o laudo que auxiliem o juiz na resolução da lide. Podendo o perito contador evitar que a reclamação trabalhista se torne um processo trabalhista.

De acordo com Pereira (2009):

O perito contador ao prestar seus serviços à Justiça do Trabalho deverá conhecer profundamente todos estes assuntos assim, sempre que existir litígios entre empregados e empregadores o juiz ou as partes interessadas, poderão necessitar dos serviços do profissional contábil, o qual está apto ao realizar a perícia e elaborar o laudo, o qual irá ajudar, informar e servir como prova para o magistrado na busca da solução do litígio e, por fim, liquidar a sentença.

Diante disto a perícia contábil tem sua contribuição na sociedade se tratando do aumento das riquezas e a adaptação dos indivíduos dentro das novas realidades empresariais e jurídicas, também contribuirá para o crescimento acadêmico além da sala de aula, onde a demanda por profissionais especializados na área está em expansão, incentivando aos novos formandos ingressar na área.

1.4 ORGANIZAÇÃO DO TRABALHO

Com o propósito de alcançar os objetivos apresentados no presente trabalho, divide-se em cinco capítulos da seguinte forma:

No primeiro capítulo aborda-se a parte introdutória do trabalho, ou seja, apresentação do tema, o problema, o objetivo da pesquisa (geral e específicos), justificativa da pesquisa e a organização do trabalho.

No segundo capítulo apresenta-se o referencial teórico, onde se trata da perícia contábil, quanto seu objeto e objetivo, os tipos de perícia e exemplificando cada uma delas, dando continuidade o capítulo também se dedica ao perito, perito contador e assistente, qualidade do perito, qualidade do trabalho do perito, nomeação do perito, impedimento e suspeição. Descreve-se sobre o laudo pericial contábil, sua estrutura, quesitos/respostas (quesitos suplementares e impertinentes), requisitos de um laudo pericial, prazo de entrega, espécies de laudo e de impugnação ao laudo, finaliza-se o capítulo relatando sobre sentença e suas espécies.

No terceiro capítulo descrevem-se os procedimentos metodológicos, sendo eles: classificação quanto à forma de abordagem do problema, classificação quanto aos objetivos gerais, classificação quanto aos procedimentos técnicos, métodos de abordagem e universo e por último a amostra da pesquisa. O quarto capítulo irá se deter nas análises dos resultados da pesquisa, demonstrando a influência do laudo pericial contábil na decisão dos juízes trabalhista. Por fim, o quinto capítulo apresentando as considerações finais do trabalho.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

As apresentações da literatura têm por objetivo verificar as abordagens de vários aspectos associados à perícia contábil, que levem a sustentação técnica da pesquisa.

2.1 PERÍCIA CONTÁBIL

Considerando que a Perícia Contábil é o trabalho realizado pelo profissional contábil que tem registro no Conselho Regional de Contabilidade, na qual tem como objetivo produzir provas periciais por meio de regimentos técnico-científicos para decidir o litígio. Após os procedimentos periciais é apresentado o parecer pericial ou laudo pericial expressando a opinião do perito sobre a matéria em questão.

A Perícia contábil foi inserida no Brasil no ano de 1939 pelo Código de Processo Civil (CPC) e em 1946 foi regulamentada pelo Decreto-lei n° 9.295/46 onde também criou o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e se definiu as competências do contador, após esse movimento pôde-se dizer que a Perícia Contábil se oficializou no país (MAGALHÃES, 2008, p.3).

Nesse caso, as Normas Brasileiras de Contabilidade conceitua Perícia Contábil como:

Constitui o conjunto de procedimentos técnicos e científicos destinados a levar à instância decisória elementos de prova necessários a subsidiar a justa solução do litígio, mediante laudo pericial contábil, e ou parecer contábil, em conformidade com as normas jurídicas e profissionais, e a legislação específica no que for pertinente.

A função da perícia contábil é esclarecer fatos duvidosos do processo. Durante o desenvolvimento do trabalho pericial o profissional deve aplicar seus conhecimentos técnicos e científicos, como também as normas contábeis e jurídicas que possam auxiliar na formulação de sua opinião, sendo ela concreta, clara e objetiva para que transmita segurança ao juiz na emissão da sentença.

Neves (2004, p.9) define, “como sendo o conjunto de procedimentos técnicos envolvendo o exame, a vistoria, a indagação, a investigação, o arbitramento e a avaliação.”

Sabe-se que perícia é grande importância na decisão judicial, extrajudicial ou arbitral, vale informar que no decorrer da perícia o perito deve utilizar métodos técnicos para alcançar o objetivo almejado que é a verdade dos fatos desconhecidos pelo juiz ou pelas partes, na qual necessita de informações verídicas para não ocorrer contradições no momento da decidir o litígio.

Fernandes (2012, apud MAGALHÃES, 2001, p.12):

reforça o conceito de perícia como sendo um trabalho de notória especialização elaborado com o objetivo de conseguir prova ou opinião para auxiliar uma autoridade formal no julgamento de um caso, ou desfazer conflito em interesses de pessoas.

Concluindo os conceitos, Pereira (2009, p. 21), relata que:

a perícia contábil utiliza-se de procedimentos técnicos e científicos, através de um profissional qualificado e com competência legal, para esclarecer dúvidas existentes, em uma determinada situação litigiosa, que poderá ser judicial ou não, na qual o patrimônio de uma entidade ou pessoa, é o objeto examinado buscando a verdade dos fatos, tornando-se de extrema importância e imprescindível para o julgador avaliar e decidir de maneira correta e justa.

As definições apresentadas afirmam o tamanho da responsabilidade do profissional contábil ao assumir o cargo de perito sabendo que exercerá seu trabalho com competência e ética, onde o juiz vai se basear nos dados e opinião emitida no laudo ou parecer contábil produzido pelo mesmo.

2.1.1 Objeto e Objetivo

Para uma boa compreensão e realização da perícia contábil é de fundamental importância conhecer seu objeto e seu objetivo, e como também suas diferenças.

Considerando objeto e objetivo, quanto à perícia contábil, Hoog (2008, p.42) coloca: “como objeto, temos a prova de um ato ou fato, materializada por um laudo ou parecer, e como objetivo, a verdade real onde a essência se sobrepõe a forma”. O principal objetivo é a

constatação e demonstração da verdade dos atos, fatos e coisas do objeto examinado, onde se resulta uma opinião capaz de colaborar para decisão do magistrado.

Dessa forma, Neves (2004, p.9) estabelece um conceito sobre o objetivo da seguinte maneira:

Tem como objetivo dar conhecimento e convicção ao interessado sobre a verdade dos atos e fatos alegados, ou seja, oferecer aos litigantes e ao julgador a prova capaz de levar a uma justa decisão por meio de uma opinião técnica e prática sobre a matéria em litígio.

O profissional ao realizar a perícia deve focar no objeto e objetivo dos atos e fatos duvidosos, assim desenvolverá uma linha de investigação precisa e direta, onde produzirá uma prova pericial adequada e hábil, auxiliando o juiz e as partes interessadas resolver a lide.

Bohrer (2004, apud ZANNA, 2011, p.134) asseguram que:

“O objeto da perícia formaliza-se com os elementos que serão utilizados para produzir a prova pericial específica”. Logo, a perícia contábil tem por objeto a escrituração contábil, os documentos que lhe dão suporte e as demonstrações contábeis e financeiras dela resultantes, os cálculos trabalhistas e financeiros, a apuração de haveres e seus balanços.

Diante da citação acima, os autores apontaram que o objeto são todos documentos examinados, averiguados e vistoriados que dão o auxílio necessários para conclusão do trabalho pericial.

Para diferenciar o objeto e o objetivo da perícia, Morais e França (2000, p.51) aponta que o objeto se refere aos fatos técnicos, o objetivo é a apresentação da prova pericial, por meio do laudo pericial, sendo de forma verdadeira e permanente. Portanto, o perito conclui seu trabalho com a entrega do laudo pericial, no qual deverá ser preciso, objetivo e claro.

2.2 TIPOS DE PERÍCIAS CONTÁBEIS

O sistema contábil brasileiro tem dado diferentes classificações para a perícia, quanto à forma de contratação, realização e a instância onde é a realizada. (NEVES, 2004, p.11). E vários autores de livros têm citado diferentes tipos de perícia, dependendo de cada obra.

Segundo Morais e França (2000, p. 70-74) à área de atuação da perícia contábil podem ser, na perícia judicial, extrajudicial e arbitral, onde:

Perícia Judicial: esta forma de perícia envolve o Estado, o Poder Judiciário, quando as partes já estão em litígio e não conseguiram outra forma de entrar em acordo para resolver a lide;

Perícia Extrajudicial: esta forma de perícia não envolve o Estado. Normalmente, é demandada em situação amigável entre as partes, quando não há litígio;

Perícia Arbitral: as partes podem submeter a solução dos litígios ao juízo arbitral, valendo-se de laudo técnicos periciais, que deverão conter os mesmos atributos exigidos nas demais formas de perícia, judicial e extrajudicial.

Com base na citação anterior pode-se relatar que a perícia judicial é exercida pelo poder judiciário, vendo que as partes em processo não entraram em acordo, o juiz exige a perícia, pois ela vai servir como suporte para sua sentença. Já a perícia extrajudicial, não envolve o poder judiciário e é realizada para resolver casos exclusivamente das partes, sendo esses dois tipos de pericias as mais solicitadas. Por fim, a perícia arbitral, ela é realizada no juízo arbitral, sendo solicitada por algumas das partes.

Sá (2008, p.7) afirma que, “é possível classificar as pericias em três grandes grupos gerais: perícias judiciais, perícias administrativas e perícias especiais”. Ainda em relação ao argumento de Sá, MAGALHÃES (2008, p. 14) asseguram que a perícia judicial se torna tão relevante pelo fato de ser determinada por um juiz, onde seus processos são estabelecidos por lei e a perícia administrativa pode-se esclarecer como um exame decisivo de situações, em caráter administrativo, na qual esse exame pericial é completamente particular, geralmente é solicitada quando o gestor/administrador não confia nos seus auxiliares e funcionários, fazendo com que o perito desenvolva vistorias e estudos pra descobrir irregularidades e erros cometidos.

2.2.1 Perícia Judicial

A Perícia Judicial é realizada dentro do Poder Judiciário, através da determinação, requerimento ou necessidade do juiz, no qual precisa dos conhecimentos técnicos científicos de um profissional especializado da área para que possa oferecer suporte necessário ao magistrado na sentença judicial, produzindo uma opinião precisa e objetiva.

Para Sá (2008, p.57) “perícia contábil judicial é a que visa servir de prova, esclarecendo o juiz sobre os assuntos em litígios que merecem seu julgamento, objetivando

fatos relativos ao patrimônio aziendal ou de pessoas”. Logo, o magistrado busca compreender o assunto em questão pelo ponto de vista do perito contador, no qual profissional vai desenvolver exames, avaliações e vistorias, para auxiliar o juiz na tomada de sua decisão.

Magalhães (2008, p.15) assegura ainda:

A perícia tem meios de informar e esclarecer o julgador e orientá-lo em suas decisões. A responsabilidade que pesa sobre os ombros do juiz é repartida com a do perito que o instruiu com a certificação de causas e fatos e com a opinião própria (profissional e pessoal).

Em vista disso, o magistrado aciona o trabalho do perito contador quando não tem o total conhecimento da questão em litígio, sabendo que o profissional vai oferecer uma opinião concreta acompanhada de um laudo pericial contábil, onde a responsabilidade é dividida com o juiz durante a resolução da causa.

Ramos (2012, apud SOUZA, 2002, p.3) sintetiza como as principais perícias judiciais:

- a) Nas Varas Cíveis: Prestação de contas, avaliações patrimoniais, litígios entre sócios, indenizações, avaliação de fundos de comércio, renovatórias de locação, etc;
- b) Nas Varas Criminais: Fraudes e vícios contábeis, adulterações de lançamentos e registros, desfalques, apropriações indébitas, etc;
- c) Nas Varas da Família: Avaliação de pensões alimentícias, avaliações patrimoniais, etc;
- d) Nas Varas de Órfãos e Sucessões: Apuração de haveres, prestação de contas de inventariantes, etc;
- e) Na Justiça do Trabalho: Indenizações de diversas modalidades, litígios entre empregados e empregadores de diversas espécies;
- f) Nas Varas de Falência e Concordatas: Perícias falimentares em geral;
- g) Nas Varas de Fazenda Pública, Federal ou Estadual: Dívidas em órgãos públicos ou questionamentos sobre tributos;
- h) A Perícia Administrativa é a verificação contábil para apurar corrupção;
- i) A Perícia Especial é a perícia que se faz para a fusão de sociedades.

Seja qual for a modalidade da perícia judicial o magistrado ao definir a perícia, convoca seu perito-contador para desenvolver o trabalho pericial e emitir seu laudo pericial, as partes escolhem seus peritos assistentes, para que possam acompanhar o andamento do trabalho do perito-contador, vale destacar que é opcional as partes acionar peritos-assistentes.

O ciclo normal da perícia judicial é dividido em fases: preliminar, operacional e final. Sá (2008, p.58-59) discorre de tal maneira:

FASE PRELIMINAR:

1. A perícia é requerida ao juiz, pela parte interessada na mesma;
2. O juiz defere a perícia e escolhe seu perito;
3. As partes formulam quesitos e indicam seus assistentes;
4. Os peritos são cientificados da indicação;
5. Os peritos propõem honorários e requerem depósito;

6. O juiz estabelece prazo, local e hora para início.

FASE OPERACIONAL

7. Início da perícia e diligências;
8. Curso do trabalho;
9. Elaboração do laudo.

FASE FINAL

10. Assinatura do laudo;
11. Entrega do laudo ou laudos;
12. Levantamento dos honorários ;
13. Esclarecimentos (se requeridos).

O mesmo autor ainda afirma que a um conjunto de fases que constituem o ciclo da perícia judicial e existem prazos e formalidades a serem realizados em todas as fases.

2.2.2 Perícia Extrajudicial

A perícia extrajudicial acontece fora da esfera judicial, onde não há interferência do poder judiciário, sendo contratada pelas partes em litígio.

Alberto (2007, p.39) define como:

A perícia extrajudicial é aquela realizada fora do Estado, por necessidade e escolha de entes físicos e jurídicos particulares- privados, vale dizer- no sentido estrito, ou seja, não submetíveis a uma outra pessoa encarregada de arbitrar a matéria conflituosa (fora do juízo arbitral, também).

Ressaltando que esse tipo de perícia é menos onerosa que a perícia judicial, porque geralmente os honorários é somente do perito, quanto a judicial, além do perito contador tem também os peritos assistentes.

Quanto ao objetivo, Neves (2004, p.12) descreve da seguinte forma, “informar a situação e resultado de determinado fato, no concernente à verdade e regularidade, para tomada de decisão da(s) parte(s) interessada(s)”. A solicitação da perícia extrajudicial ocorre quando nenhuma das partes entra em acordo sobre o processo, então contratam o perito para que ele exerça a função de apresentar os resultados e verdades do litígio e conseqüentemente auxiliando a tomada de decisão.

2.2.3 Perícia Arbitral

A perícia arbitral não é realizada no âmbito judicial e sim no juízo arbitral, onde perito é escolhido pelas partes, com desenvolvimento do seu trabalho se resulta na entrega do relatório pericial ao árbitro, para que ele possa tomar sua decisão, seja ela sentença arbitral ou a vontade das partes.

Alberto (2007, p.39) descreve como:

É aquela perícia realizada no juízo arbitral- instância decisória criada pela vontade das partes-, não sendo enquadrável em nenhuma das anteriores por suas características especialíssimas de atuar parcialmente como judicial e extrajudicial fosse.

A forma de contratação é diferente, pois o contratado é o árbitro ou câmara de arbitragem. Apesar de que o juízo arbitral tenha este nome, pois é de justiça privada, no qual não há interferência do Poder Judiciário ou do Estado.

2.2.4 Perícia Judicial Trabalhista

“Um dos campos de grande atuação dos peritos é na Justiça do Trabalho, verificando nas escritas das empresas as reclamações que são postuladas” (SÁ, 2008, p.193). Para desenvolver trabalhos periciais no âmbito da Justiça do Trabalho, é necessário que o perito contador fundamente-se em pesquisas sobre as principais verbas trabalhistas, legalmente asseguradas aos trabalhadores, como também aos aspectos ligados a Justiça do Trabalho e ao direito processual do trabalho.

Pereira (2009, apud ZANNA, 2007) acrescenta ainda:

A perícia contábil trabalhista lida com dois atores: o empregado, ou um grupo, que no processo trabalhista, geralmente figura na condição de reclamante e o empregador, chamado de reclamado, ente que organiza os meios de produção, as atividades comerciais e de prestação de serviços, nos quais insere o empregado.

Assim sendo, quando é executada no campo da Justiça do Trabalho, compreende-se que são muitos os processos que acionam a mesma, na qual lidará com assuntos contábeis ligados ao controle e a contabilização dos salários e das verbas, como por exemplo: adicionais noturnos, hora extra, adicionais de insalubridade, 13º salário e entre outros. Além desses conhecimentos o profissional contábil lidará com matérias referentes ao direito e ao direito processual do trabalho, onde irá analisar o fato em questão, em alguns casos podendo acionar outras áreas científicas como a matemática financeira para dar um suporte necessário nos cálculos resultando em uma opinião segura.

Diante disso, Pereira em seu trabalho de conclusão de curso com o tema “Perícia Contábil trabalhista: Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho” (2009) destacou a atuação do perito contador e o resultado do trabalho pericial nas fases do processo trabalhista, conforme o seguinte quadro aponta:

Quadro 1 - Atuação do perito contador nas fases do processo trabalhista

Fases do Processo Trabalhista	Atuação do Perito Contador	Resultado do Trabalho Pericial
Instrução Processual	Responde aos quesitos formulados pelo magistrado ou pelas partes buscando recursos em fontes seguras e verdadeiras, diferentes daquelas constantes nos autos.	Um laudo pericial condizente com as necessidades do magistrado, que esclareça as dúvidas e divergências existentes no processo ajudando na solução do litígio.
Execução Processual	Com base na sentença deferida pelo juiz faz os cálculos das verbas trabalhistas devidas, respeitando todos os direitos assegurados pela lei.	Um laudo pericial contendo os créditos devidos, a quem de direito, explicitados de forma clara, simples e de fácil entendimento.

Fonte: PEREIRA, Angelita Duarte (2009).

Percebe-se que o trabalho do perito contador tem uma grande relevância no desenvolvimento dos processos trabalhistas, tanto na fase de instrução onde o profissional responde os quesitos formulados pelo juiz ou pelas partes interessadas e finaliza com a entrega do laudo pericial contábil, na qual contribuirá na sentença judicial trabalhista, e na fase de execução processual, o perito irá realizar cálculos trabalhistas conforme a lei determina e concluirá fazendo a entrega do laudo, devendo conter o valor da sentença a quem for de direito.

Para Sá (2008, p. 194) “na Justiça do Trabalho, a tendência é pender para a parte mais fraca, no caso, o empregado, embora existam juízes que entendam que muitas reclamações se fazem sem a competente base”. O perito-contador deve executar seu trabalho com precaução e principalmente mantendo sua ética profissional em primeiro lugar para não favorecer nenhuma das partes, neste caso o empregado ou empregador.

Além dos argumentos apresentados, Pereira (2009, apud ALBERTO, 2007) afirma:

Para o autor, no âmbito da justiça do trabalho, ocorrem duas situações que podem envolver o trabalho do perito trabalhista. A primeira situação é as reclamações trabalhistas nas quais existem divergências nos valores referentes à rescisão do contrato de trabalho por parte do empregado. Neste caso a perícia contábil ficará encarregada de apurar os valores devidos ao trabalhador. A segunda situação é ações trabalhistas, nas quais é avaliada a situação patrimonial e econômico-financeira de uma empresa, com a finalidade de comprovar sua capacidade ou incapacidade de cumprir condições estabelecidas em normas coletivas (acordos, convenções ou dissídios). Neste caso a perícia servirá como subsidiadora dos acordos e decisões durante a fase de negociação ou de instrução das normas coletivas trabalhista.

A autora coloca que Alberto (2007) sintetiza os dois contextos que envolvem o trabalho do perito trabalhista. Onde a primeira situação visa amparar a condição do trabalhador, a finalidade da perícia será calcular o valor real da rescisão do contrato de trabalho, o que realmente o empregado irá receber e o segundo caso perícia irá analisar a situação econômico-financeira e patrimonial, com o intuito de saber se a empresa irá cumprir com as obrigações devidas, na qual a perícia terá a função de auxiliar no momento dos acordos e decisões.

2.3 PERITO E PERITO-CONTADOR

Para atuar como perito-contador é necessário ser bacharel em Ciências Contábeis, estar legalmente registrado no CRC do seu Estado. Segundo a Resolução de nº857/99, das NBC.

2.1.1- Perito é o contador regularmente registrado em Conselho Regional de Contabilidade, que exerce a atividade pericial de forma pessoal, devendo ser profundo conhecedor, por suas qualidades e experiências, da matéria periciada.

Será o profissional nomeado pelo juiz, na qual terá a responsabilidade de desempenhar o trabalho pericial, além de ser conhecedor dos assuntos da matéria em litígio para realizar um trabalho pericial de boa qualidade.

Hoog (2008, p.32) trata perito-contador judicial como sendo um profissional de nível superior, nomeado pelo juiz, especializado em matéria fisco-contábil, na qual retrata os atos e fatos entranhados no patrimônio, sendo o olhar técnico-científico do magistrado, enfim apoiará o ilustre condutor judicial.

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p.34) asseguram que o perito contábil tem a obrigação de possuir conhecimentos em outras áreas correlacionadas, por exemplo, estatística, área tributária, matemática financeira, também ter um bom entendimento do direito processual civil. Ainda conhecimentos especializados técnico-científico que serão aplicados na produção do laudo pericial contábil, neste caso a presente pesquisa o profissional deverá que ter especialidade em direito trabalhista e das leis do trabalho.

2.3.1 Perito Assistente

Segundo Neves (2004, p.29-30) “o perito assistente ou perito-contador assistente tem como função acompanhar todo o trabalho pericial; fazer diligências, discutir com o perito-contador e ao final emitir seu parecer técnico”. Vale lembrar que o perito-assistente não é auxiliar do perito-contador, mas pode assessorar o advogado da parte que o contratou.

O perito assistente tem os mesmos preceitos do perito-contador e é submetido às mesmas normas, o que pode diferenciar é que o perito-contador é nomeado pelo juiz e o assistente indicado pelas partes.

Diante do que foi exposto, Moraes e França (2000, p.97) afirma que “a função principal do perito assistente é proteger o interesse da parte que contratou, no sentido de que haja imparcialidade nas conclusões do perito sobre a resposta de cada quesito”. Podendo interferir no trabalho pericial se for necessário, para que não haja razões que desfavoreça seu cliente, pois seu principal objetivo é proteger o patrimônio da parte que o contratou.

2.3.2 Qualidade do Perito

Para Sá (2008, p.7-8) o perito ao executar a perícia contábil necessita ter um conjunto de capacidades que são suas qualidades, que são: legal, profissional, ética e moral. Exemplificando-as, capacidade legal é a que o profissional deve ter o título de bacharel em Ciências Contábeis e o registro do CRC; Capacidade profissional se caracteriza por: conhecimento teórico da contabilidade, experiência em perícias, perseverança, índole criativa e intuitiva, conhecimento prático das tecnologias contábeis, perspicácia, sagacidade e conhecimento geral de ciências afins à Contabilidade; capacidade ética é determinada o Código de Ética Profissional do Contador e a Norma do CFC e por fim a capacidade moral é a que se apoia nas qualidades e nas atitudes pessoais do profissional.

Desta forma, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p.36) confirma que é necessário o profissional possuir distintas virtudes, as de maior relevância são: o caráter, a imparcialidade, a independência, a personalidade, o equilíbrio emocional e autonomia funcional e, principalmente, obediência irrestrita e incondicional dos princípios da ética e moral. Devendo possuir compromisso com a verdade ao desenvolver seu trabalho, manter seu caráter íntegro perante qualquer situação para que não haja apontamentos e desconfiças.

2.3.3 Qualidade do Trabalho do Perito

Sá (2008, p. 8-9) declara que a qualidade do profissional quase sempre reflete a qualidade do trabalho que ele realiza. Para que esse trabalho seja executado com qualidade, é necessário conter tais requisitos:

- a) Objetividade: caracteriza-se a ação do perito em não se desviar da matéria em questão;
- b) Precisão: consiste em apresentar respostas concretas e adequadas aos quesitos;
- c) Clareza: usar linguagem acessível, considerando quem vai utilizar do seu trabalho;
- d) Fidelidade: não se deixar influenciar por terceiros, nem por informações que não tenha materialidade e consistência competente;
- e) Concisão: expressar uma opinião de fácil entendimento, que possa facilitar as decisões;
- f) Confiabilidade inequívoca baseada em materialidade: consiste em a perícia estar apoiada em elementos inequívocos; e
- g) Plena satisfação da finalidade: o resultado do trabalho estar adequado com os motivos que o ensejaram.

Em relação à opinião do perito, Sá ainda assegura que ela deve estar: justificada, lastreada em elementos sólidos e ao alcance de quem dela vai-se utilizar.

Após todos os argumentos apresentados, pode-se concluir que o perito ao executar seu trabalho tem a obrigação de entregar um parecer ou laudo pericial claro, objetivo, preciso e principalmente se manter atualizado sobre os assuntos periciais, para que entregue um trabalho de qualidade, na qual vai auxiliar a pessoa na tomada de decisão.

2.3.4 Nomeação do Perito

Para Moraes e França (2000, p.89) a nomeação do perito é um ato específico e de total responsabilidade do magistrado, e na função de promover na Justiça, de forma absolutamente isenta, nomeia o expert para que ele produza o laudo pericial que irá auxiliar o juiz na tomada de decisão.

Segundo Santos, Schmidt e Gomes (2006, p.46) o CPC determina em seu art. 421 que:

Art. 421. O juiz nomeará o perito, fixando de imediato o prazo para a entrega do laudo.

§ 1º Incumbe às partes, dentro de cinco dias, contados da intimação do despacho de nomeação do perito:

I- indicar o perito-contador assistente;

II- apresentar quesitos.

§ 2º Quando a natureza do fato o permitir, a perícia poderá consistir apenas na inquirição pelo juiz do perito e dos assistentes, por ocasião da audiência de instrução e julgamento a respeito das coisas que houverem informalmente examinado ou avaliado.

Diante do que foi exposto o magistrado irá nomear um perito contador de sua confiança e determinar o prazo de entrega, em seguida as partes indica o perito-assistente para ele acompanhar o trabalho do perito nomeado pelo juiz.

Conforme o § 2º do art. 421 do CPC, essa situação ocorre quando o magistrado exige a presença do perito-contador e perito assistente, recusando a apresentação do laudo pericial escrito na audiência, podendo até parecer um depoimento, mas na realidade é a perícia informal.

Morais e França (2000, p.90) certificam que o perito do juízo é o expert que o magistrado nomeia e determina o prazo da produção da prova pericial e a entrega do laudo pericial, em seguida o perito oferece a proposta de honorários e o planejamento do trabalho pericial. A proposta será apresentada às partes para se manifestarem e efetuarem o depósito dos honorários. Porém, o prova pericial só será feita se as partes aceitarem os honorários que o perito estabeleceu. Moraes e França (2000, p.97) também relatam que o perito assistente é indicado pelas partes, sendo elas a autora e ré do processo. Onde sua função é assistir o trabalho do perito do juiz na sua elaboração e for necessário se manifestar sobre o laudo pericial que será apresentado no final da perícia.

Com base no que foi exposto elabora-se um quadro comparativo entre o perito contador e perito assistente.

Quadro 2 - Comparação entre perito contador e perito contador assistente

Perito contador	Perito contador assistente
- nomeado pelo juiz	- indicado pela parte
- de confiança do juiz	- de confiança da parte
- sujeito às regras de impedimento e suspeição	- não está sujeito às regras de impedimento e suspeição
- não obrigado a confabular com perito-contador assistente	
- emite laudo técnico- art. 433 do CPC	- emite parecer sobre o laudo do perito (matéria em exame) - art. 433, parágrafo único, do CPC
- substituído por decisão do juiz	- pode ser substituído pela parte que contratou
- honorários aprovados pelo juiz	Honorário acertado com a parte
- contestado pelas partes	

Fonte: Santos, Schmidt & Gomes (2000, p.49)

Podemos analisar que as duas maiores diferenças entre o perito contador e o perito contador assistente é o impedimento e suspeição, e a contestação. Pois só está sujeito ao impedimento e suspeição o perito nomeado e pode ser contestado pelas partes, já que elas estão acompanhando o trabalho pericial. E o perito assistente não é sujeito ao impedimento e suspeição, e seu trabalho não é contestado.

2.3.5 Impedimento e Suspeição

Segundo a Resolução do Conselho Federal de Contabilidade Nº 1.244/09- NBC PP-01, impedimento é conceituado da seguinte forma: “São situações ou circunstâncias que impossibilitam o perito-contador e o perito-contador assistente de exercerem, regularmente, suas funções ou realizar atividade pericial em processo judicial, extrajudicial e arbitral”. O profissional deve se declarar impedido de executar seu trabalho por livre espontânea vontade, logo após a nomeação do juiz ou indicação das partes.

A Resolução aponta as causas que podem levar o perito ao impedimento e suspeição, o impedimento legal ocorre quando perito-contador nomeado ou indicado não pode exercer seu trabalho com imparcialidade e sem interferência de terceiro, ou quando acontecem algumas das seguintes situações:

- a) for parte do processo;
- b) tiver atuado como perito contador contratado ou prestado depoimento como testemunha do processo;
- c) tiver mantido, nos últimos dois anos, ou mantenha com algumas das partes ou seus procuradores, relação de trabalho como empregado, administrador ou colaborador assalariado;
- d) tiver cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, postulando no processo ou entidades da qual esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- e) tiver interesse, direto ou indireto, mediato ou imediato, por si, por seu cônjuge ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau, no resultado do trabalho pericial;
- f) exercer cargo ou função incompatível com a atividade de perito-contador, em função de impedimento legais ou estatutários;
- g) receber dádivas de interessados no processo;
- h) subministrar meios para atender às despesas do litígio; e
- i) receber quaisquer valores e benefícios, bens ou coisas sem autorização ou conhecimento do juiz ou árbitro.

O impedimento técnico-científico é declarado pelo próprio perito-contador ou perito-contador assistente, onde deve possuir estrutura profissional, autonomia e independência para ter condições de desenvolver o trabalho pericial de forma isenta. São motivos de impedimento técnico-científico:

- a) a matéria em litígio não ser de sua especialidade;
- b) a constatação de que os recursos humanos e materiais de sua estrutura profissional não permitem assumir o encargo; cumprir os prazos nos trabalhos em que o perito-contador for nomeado, contratado ou escolhido; ou em que o perito-contador assistente for indicado;
- c) ter o perito-contador da parte atuado para a outra parte litigante na condição de consultor técnico ou contador responsável, direto ou indireto em atividade contábil ou em processo no qual o objeto de perícia seja semelhante àquele da discussão, sem previamente comunicar ao contratante.

Quanto à suspeição o perito nomeado ou indicado se declara suspeito quando averiguar situações que possa gerar suspeição em função a sua imparcialidade ou independência, podendo comprometer o resultado do seu trabalho em relação à decisão. São os seguintes casos que o perito-contador está sujeito à suspeição:

- a) ser amigo íntimo de qualquer das partes;
- b) ser inimigo capital de qualquer das partes;
- c) ser devedor ou credor em mora de qualquer das partes, dos seus cônjuges, de parentes destes em linha reta ou em linha colateral até o terceiro grau ou entidades das quais esses façam parte de seu quadro societário ou de direção;
- d) ser herdeiro presuntivo ou donatário de alguma das partes ou dos seus cônjuges;
- e) ser parceiro, empregador ou empregado de alguma das partes;
- f) aconselhar, de alguma forma, parte envolvida no litígio acerca do objeto da discussão; e
- g) houver qualquer interesse no julgamento da causa em favor de alguma das partes.

Se o perito contador e o perito contador assistente estiverem alguns desses motivos estão impedidos e suspeitos de assumir o trabalho pericial, informando por via de um documento o seu impedimento ou suspeição.

Em relação à justificativa de escusa do perito-contador nomeado, a Resolução do CFC informa que “quando nomeado em juízo, o perito-contador deve dirigir-lhe petição, no prazo legal, justificando a escusa e o motivo do impedimento”. Já a justificativa de recusa do perito-contador assistente acontece “quando indicado pela parte e não aceitando o encargo, o perito-contador assistente deve comunicar a ela sua recusa, devidamente justificada por escrito, com cópia ao juízo”. O perito-contador tem o prazo de cinco dias após a nomeação para escusa-se do trabalho pericial, assim apontando os motivos legais que fizeram tomar a tal decisão, e o perito assistente tem o dever de informar a parte, sua recusa e os pretextos, na qual não pode realizar o trabalho.

2.4 LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

O laudo pericial contábil é a opinião de forma escrita pelo perito-contador, apresentando suas observações, averiguações e suas conclusões montadas após a realização do trabalho pericial.

Para Sá (2008, p.38) o laudo pericial contábil “é uma peça tecnológica que contém opiniões do perito-contador, como pronunciamento, sobre questões que são formuladas e que requerem seu pronunciamento”. Pode-se dizer que é um relato onde o perito nomeado pelo juiz expressa sua opinião, após estudos, exames e investigações, em cima dos quesitos elaborados pelo magistrado.

A Resolução do CFC Nº 1.243 de 2009 - NBC TP- 01 define laudo pericial e parecer pericial como:

O laudo pericial contábil e o parecer pericial contábil são documentos escritos, nos quais os peritos devem registrar, de forma abrangente, o conteúdo da perícia e particularizar os aspectos e as minudências que envolvam o seu objeto e as buscas de elementos de prova necessários para conclusão do seu trabalho.

O profissional que está responsável de produzir o documento deve ser registrado no CRC do seu estado e ser conhecedor da matéria em litígio, vale frisar que o laudo pericial contábil é elaborado pelo perito-contador e parecer pericial contábil é de responsabilidade do perito assistente.

De acordo com Ornelas (2007, p.94) o laudo pericial contábil pra ser de qualidade deve apresentar algumas qualidades intrínsecas como: claro, completo, circunscrito ao objeto da perícia e fundamentado. Atendendo a todos os assuntos questionados e sendo fundamento em fatos concretos, requerendo respostas diretas e sem deixar assuntos sem explicação.

Ainda como base nas qualidades intrínsecas do laudo, Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 66-67) dizem que são relacionadas: a língua-deve ser escrito em português, só é aceito outra língua com autorização do tradutor; Conteúdo- ser escrito de forma clara e sem rodeios; Feitura- sem uso de linguagem complicada, lembrando que o leitor na maioria das vezes é leigo em matérias contábeis; e Margens- deve ter 3,5cm à esquerda, 2,5cm na superior e 1,5cm à direita.

Portanto, o laudo pericial contábil é de responsabilidade particular do perito contador devendo ser claro, objetivo, preciso e principalmente completo, pois na maioria das vezes ele possui uma significativa relevância na decisão do magistrado.

2.4.1 Estrutura do Laudo

Sabe-se que não existe um padrão específico sobre a estrutura do laudo pericial contábil e parecer pericial contábil, mas a Resolução do CFC Nº 1.243 de 2009 - NBC TP- 01, informa deve conter no mínimo os seguintes elementos:

- a) identificação do processo e das partes;
- b) síntese do objeto da perícia;
- c) metodologia adotada para os trabalhos periciais;
- d) identificação das diligências realizadas;
- e) transcrição e resposta aos quesitos: para o laudo pericial contábil;
- f) transcrição e resposta aos quesitos: para o parecer contábil, onde houver divergência, transcrição dos quesitos, respostas formulados pelo perito-contador e as respostas e comentários do perito assistente;
- g) conclusão;
- h) anexos;
- i) apêndices;
- j) assinatura do perito: fará constar sua categoria profissional de contador e o seu número de registro em Conselho Regional de Contabilidade, comprovada mediante Declaração de Habilitação Profissional – DHP. É permitida a utilização da certificação digital, em consonância com a legislação vigente e as normas estabelecidas pelo Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP- Brasil.

O perito no momento da elaboração do laudo pericial contábil deve obedecer esta ordem mencionada acima, podendo haver algumas mudanças, por motivos do tipo da causa que está em litígio e dos quesitos formulados.

Sá (2008, p.39) assegura que os laudos em suas estruturas tem a obrigação de identificar o recebedor, do perito, as questões que foram formuladas, contendo respostas convincentes, argumentadas e anexando documentos que justifique a resposta ou opinião fundamentada.

O perito contador não basta só seguir os elementos exigidos na elaboração do laudo pericial contábil, tem que produzi-lo de forma clara e com a linguagem que facilite a interpretação do juiz no momento designar a sentença.

2.4.2 Quesitos/Respostas

Quesitos são perguntas e questionamento elaborados pelo magistrado e pelas partes interessadas, onde serão respondidos pelo perito antes das diligências, ou seja, antes da produção pericial. Diante das respostas as dúvidas do juiz podem ter sido esclarecidas.

Conforme Alberto (2007, p.110-111) os quesitos e as respostas do laudo pericial contábil devem ser:

1. Transcritos e respondidos na ordem em que deram entrada ao processo;

2. Transcritos tal como formulados, mesmo havendo algum erro linguístico o perito não poderá modificar ou corrigir, pois poderá mudar o sentido da pergunta;
3. Respondidos em sequência à transcrição de cada questionamento, podendo manter o quesito e a resposta na mesma folha do laudo, na qual facilitará a leitura e o entendimento do leitor;
4. Respondidos atendendo à essência do quesito formulado;
5. Respondidos de forma clara e detalhada suficiente para ser entendido, evitando respostas simples como “sim” e “não”.

Antes de tudo os quesitos devem ser elaborados com clareza e objetividade, com isso facilitando o trabalho do perito na formulação da resposta. Após a formulação, surgem duas categorias de quesitos que são elas: Quesitos suplementares e quesitos impertinentes.

2.4.2.1 Quesitos Suplementares

Para Neves (2004, p. 29) os quesitos são exibidos no prazo de cinco dias antes de iniciar a perícia. Portanto, durante as diligências poderão ser apresentados novos quesitos sendo chamados quesitos suplementares. Ou seja, são aqueles que surgem durante a realização da perícia contábil.

“É de relevância ímpar a presença dos assistentes técnicos indicados pelas partes quando das diligências realizadas pelo perito” (ORNELAS, 2007, p.89). Durante o desenvolvimento do trabalho pericial, o assistente técnico encontra algo duvidoso, na qual necessita de questionamento, onde o assistente acionará o advogado da parte para que ele possa informar ao juiz o surgimento de quesitos suplementares.

Diante do que foi exposto, Morais e França (2000, 130-131) ressaltam que:

Muitas vezes, ocorre que os advogados, utilizando-se dessa prerrogativa, realizem grande quantidade de quesitos suplementar, e os peritos, por inexperiência, não se insurgem a isso exigindo nova avaliação para um possível novo honorário e terminam não executando seus trabalhos com a presteza e a qualidade necessária exigidas para o mister.

Podendo comprometer o profissionalismo do perito, havendo casos que o advogado usa essa vantagem para atrapalhar ou sobrecarregar o trabalho pericial já que esses quesitos são apresentados durante as diligências, muitas das vezes o perito não possuindo experiência pode até pensar que é uma nova perícia, mas Sá (2008, p.74) afirma que “quesitos suplementares não são nova perícia”.

Contudo, DiGabriele (2010, apud MICHAELSON, 2005) apontam que:

When partitioning the dynamics of advocacy within the context of a litigation setting, the positions of the attorney and expert may be segregated as follows; the attorney is an advocate for the client and the expert is an advocate for the position illustrated in their expert report.

Entretanto, cada um dos profissionais tem sua função no processo, tanto o advogado como o perito, muitas das vezes o advogado extrapola das vantagens que são cedidas ao mesmo, tentando confundir o trabalho do perito com intuito de contradizer a opinião do profissional contábil na elaboração do laudo. Sabe-se que seu maior objetivo é defender seu cliente.

2.4.2.2 Quesitos impertinentes

Sá (2008, p.75) conceitua quesito impertinente da seguinte forma “é a pergunta dirigida ao contador e que foge do âmbito do exercício de sua profissão, ou seja, não se refere à matéria contábil (patrimonial aziendale)”. O autor ainda exemplifica, tipo se for formulado um questionamento para avaliar o estado de saúde de um profissional, o assunto não é da competência do profissional contábil e sim de um médico.

Morais e França (2000, p.131) asseguram que se o perito perceber que o quesito não é sua competência e que foge o objetivo principal da matéria periciada deve informar ao juízo sobre ocorrido para que ele possa indeferi-lo e por consequência não comprometer o laudo pericial contábil.

2.4.3 Requisitos de um laudo contábil

Segundo Sá (2008, p.39) para o laudo ser classificado de boa qualidade deve apresentar no mínimo os seguintes requisitos:

1. Objetividade
2. Rigor Tecnológico
3. Concisão
4. Argumentação
5. Exatidão
6. Clareza

Objetividade, o perito-contador na elaboração do laudo deve aplicar seus conhecimentos técnicos científicos, por meio dos princípios contábeis, as normas contábeis e focando no objeto em litígio, para que possa desenvolver um trabalho correto e seguro. Sá, ainda confirma que “a opinião de um contador não é inspirada no que ele “supõe”, mas no que ele “aprendeu” ou “absorveu” como conhecimento”.

O rigor tecnológico, o perito não deve emitir opiniões vagas e imprecisas do conhecimento contábil e evitar a utilização de expressões como “Parece-me”, pois o requisito não aceita o “subjetivo”.

Na concisão, o perito ao elaborar o laudo deve evitar palavras e argumentos inúteis no caso, redigir um bom laudo e lembrar que não é uma peça literária. A argumentação, o perito exemplifica como concluiu ou em que se baseou para emitir sua opinião, podendo tornar mais prática a leitura e a utilização do laudo.

A exatidão, ela é de grande relevância em um laudo. Onde o perito não deve se basear em suposições e sim em fatos concretos, o autor ainda aponta que “o perito não é um coletor de “opinião de terceiros”, mas um emissor de opinião própria”, diante desta citação pode-se dizer que o perito não deve emitir sua opinião só ouvindo as testemunhas e os terceiros, e sim após seus estudos, exames, investigações. Por fim, a clareza que é importantíssima, pois o

perito deve saber que o laudo é direcionado para terceiros, onde não são especialistas, não possuem conhecimentos tecnológicos e científicos em contabilidade. Com isso o perito deve elaborar um laudo pericial claro, evitando frases vagas, abuso da linguagem contábil técnica e dupla interpretação, pra que não surjam dúvidas e se formule novas pergunta.

2.4.4 Do prazo de entrega do Laudo

O laudo pericial deverá ser entregue no prazo determinado pelo juiz, se por acaso o perito não entregar no prazo fixado, o magistrado prorrogará a entrega. Morais e França (2000, p.175) declaram que:

Após a confecção do laudo pericial, o perito deve redigir petição, em duas vias, citando a entrega do laudo e a devolução do processo e protocolá-la, juntamente com o processo, na secretária do cartório da vara Justiça correspondente.

Os autores ainda asseguram que não é obrigação do juiz conceder a prorrogação, onde o perito apresenta os motivos do pedido e as provas da real necessidade da prorrogação, comprovando a baixa responsabilidade do perito na vara da Justiça correspondente.

Neves (2004, p.40) é importante ressaltar que não é um segundo prazo e sim prorrogação, sendo que a solicitação deve ser feita, antes que o prazo determinado pelo juiz expire, havendo um descumprimento do prazo assinado o perito pode ser substituído. Cabe ao perito contador realizar a perícia e produzir o laudo pericial contábil no prazo estipulado pelo magistrado, se caso houver o atraso por consequência atrapalhará o desenvolvimento da causa processual, pois o juiz será obrigado a adiar a audiência.

2.4.5 Espécies de Laudo Contábil

Segundo Alberto (2007, p.112-113) são cinco espécies de laudo contábil: Laudo pericial, Relatório de vistoria, Laudo de louvação, Parecer pericial e Laudo arbitral.

1. Laudo pericial- é a espécie mais utilizada na aplicação da perícia contábil, onde se presta informações e manifesta opiniões após exames e vistorias da matéria em questão, mesmo quando ocorre à liquidação de sentença;
2. Relatório de vistoria- é o relatório do que ou quem foi vistoriado, o que diferencia das outras espécies é característica que é descrito (escrito ou por meio de reprodução, desenhos, fotografias etc).
3. Laudo de louvação- este laudo é avaliação de bens, coisas, direitos, débitos ou créditos, para elaboração do laudo pode-se utilizar outras áreas de conhecimentos específicos (como matemática, finanças) ou de especialistas (engenheiros, físicos e etc), na qual vão produzir quadros de avaliação para que os usuários tenham a certeza do valor correto. Os peritos podem ser chamados de louvados ou vistores.
4. Parecer pericial- é a espécie de laudo que expressa à opinião do profissional sobre determinado assunto, segundo as técnicas e abrangências. Pode ser extrajudicial, quando a parte interessada requer da opinião do técnico sobre a matéria em litígio ou judicial quando é provocado para iniciar alguma ação ou para contestar alguma ação que esteja sofrendo.
5. Laudo arbitral- é o resultado do trabalho do árbitro e na maioria dos casos é mais adequada aos profissionais da perícia, se assemelhando com as características da sentença judicial, pois é a decisão sobre a matéria proposta.

2.4.6 Espécies de Impugnação ao Laudo

Para Santos, Schmidt e Gomes (2006, p.72- 75) são espécies de impugnação de laudo:

- Divergências de assistente técnico: quando os assistentes técnicos não estão de acordo com o perito-contador;
- Apontamento de erros no laudo: na maioria das vezes que contesta o laudo não tem os conhecimentos necessários sobre os cálculos efetuados, onde na maioria das vezes, as dúvidas não procedem;
- Critérios e teses defendidos pelas partes: onde o profissional deve explicar com honestidade os critérios que foram abordados na técnica contábil e alertar o magistrado nas áreas que o mesmo não tem conhecimentos necessários;

- Inconformismo das partes: acontece quando os resultados da perícia não foram os esperados pelas partes;
- Rediscussão da lide: “quando o laudo é instrumento de arbitramento ou prova em artigos de liquidação, é comum ocorrer impugnação”. Cabe ao perito esclarecer e não se deixar envolver pelas argumentações, e se o perito estiver errado o laudo será retificado nos pontos necessários;
- Quesitos elucidativos e oitiva em audiência: surge quando alguma parte do laudo não foi entendida pela parte interessada, podendo em alguns casos solicitar a presença do perito da audiência para prestar tais esclarecimentos;
- Laudo Complementar: Só haverá necessidade de produzir laudo complementar quando surgir os seguintes casos: “ocorrerem erros básicos comprometendo o laudo, se as conclusões não estiverem claras, quando ocorrer omissão de alguma matéria que deveria ter sido examinada”;
- Nova perícia e segunda perícia: Acontecerá quando a confiança do perito estiver comprometida e houver a falta de conhecimentos técnicos ou científicos, que são de alta relevância no desenvolvimento da perícia. Sobre a nova perícia os autores apontam que o art. 437 do CPC ordena que:

O juiz poderá determinar de ofício ou a requerimento da parte, a realização de nova perícia, quando a matéria não lhe parecer suficientemente esclarecida.

Já a segunda perícia está no art. 438 do CPC, onde aponta seu objeto e a finalidade:

A segunda perícia tem por objeto os mesmos sobre que recaiu a primeira e destina-se a corrigir eventual omissão ou inexatidão dos resultados a que esta conduziu.

Os procedimentos estão previstos no art. 439 do CPC segundo os autores:

A segunda perícia rege-se pelas disposições estabelecidas na primeira.

Parágrafo único. A segunda perícia não substitui a primeira, cabendo ao juiz apreciar livremente o valor de uma a outra.

Ocorrendo algumas dessas impugnações citadas acima, o laudo pericial contábil ainda tem certa relevância para o magistrado, mesmo havendo uma nova perícia o juiz utiliza informações emitidas pela primeira perícia.

2.5 SENTENÇA

Santos, Schmidt e Gomes (2006, p. 92) conceitua sentença da seguinte forma “é o pronunciamento sobre a demanda do mérito e, mais precisamente, o provimento do juiz que afirma a existência ou inexistência da vontade concreta da lei alegada na lide”. Pois então, é opinião concreta, ou seja, conclusão do processo emitida pelo juiz, não podendo mais ser modificada.

Pires (2005) em sua dissertação de mestrado apontou que:

Primeiro, o juiz sente; depois, sentencia. O juiz vê o fato, conhece-o por meio da leitura dos autos, da oitiva das partes e das testemunhas, observando-as nos olhos, para que possa ir formando o seu convencimento para aplicar o direito no caso que se está discutindo.

Após todos os procedimentos periciais e a entrega do laudo pericial contábil pelo perito contador e o parecer pericial contábil pelo perito assistente, o magistrado realiza a audiência onde vai ouvir as testemunhas, as partes e se for necessário o perito contador, diante disso fundamentará sua sentença judicial.

Segundo o art. 832 da CLT, a decisão deverá apresentar os seguintes requisitos:

- a) o nome das partes;
- b) o resumo do pedido e da defesa;
- c) a apreciação da prova;
- d) os fundamentos da decisão; e
- e) a respectiva conclusão.

Portanto, o juiz deve elaborar o documento sentencial contendo os elementos expostos acima, na qual explicará todos os fundamentos e argumentos que o auxiliou para tomar tal decisão.

2.5.1 Espécies de Sentença

Conforme Santos, Schmidt e Gomes (2006, p.93-94) são espécies de sentença:

- **Sentença administrativa**

É quando a decisão é emitida por uma autoridade pública ou por tribunais administrativos, onde são julgadas questões de poder administrativo;

- **Sentença arbitral**

O prazo da emissão da sentença é determinado pelas partes interessadas, caso não tenha convencionado, o prazo será de seis meses podendo ser prorrogado se os árbitros e as partes concordarem. Se estiver envolvendo vários árbitros na emissão da sentença, a decisão será tomada pela maioria, não havendo acordo o voto do presidente do tribunal arbitral que prevalecerá;

- **Sentença judicial**

Deverá ser certa, ainda quando decidida relação jurídica condicional, e, nas ações que tenha objeto o cumprimento de obrigações de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento.

Todavia, a sentença administrativa julga causas administrativas, a sentença arbitral é de domínio privado sendo emitida por um arbitro ou tribunal arbitral e por fim a sentença judicial que é expressa por um juiz, devendo conceder uma decisão adequada para cada causa, ou seja, emitindo-a com veracidade e objetividade que na maioria dos casos baseando-se nos documentos e opiniões elaboradas por profissionais e especialistas que foram acionados com o objetivo de auxiliar na formulação da sentença.

3 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Apresentam-se os procedimentos metodológicos utilizados para alcance dos objetivos propostos na pesquisa, no sentido que o laudo pericial contábil é um elemento complementar da perícia contábil, quando é elaborado com qualidade se torna de grande relevância na sentença judicial.

Dessa maneira, são demonstradas a classificação quanto à forma de abordagem do problema, quanto aos objetivos gerais, quanto aos procedimentos técnicos, os métodos de abordagem, universo e amostra da pesquisa. Referente a essas informações, a metodologia é caracterizada como uma forma detalhada de um estudo, ou seja, de modo a esclarecer um determinado fim ou para se chegar ao estudo almejado.

3.1 CLASSIFICAÇÃO QUANTO À FORMA DE ABORDAGEM DO PROBLEMA

Em relação à abordagem, a presente pesquisa se classificará em análise qualitativa dos dados coletados no estudo. Para Beuren (2012, p.92) na pesquisa qualitativa discorre análises mais extensas em relação ao problema ou assunto que está sendo estudado, sabendo que na abordagem qualitativa destacam-se as características que não são consideradas no estudo quantitativo.

Contudo, o método qualitativo tem por principal objetivo, elaborar uma análise mais aprofundada do fato pesquisado. Na qual, resulta a obtenção de dados relatados, obtidos no contato direto do pesquisador com a situação estudada, onde os dados coletados são mensurados por meio de um questionário.

Proporcionando informações precisas e essências no fim do estudo e por não utilizar ferramentas estatísticas e mensurar dados numéricos na análise da problemática. A referente pesquisa deseja alcançar interpretações e argumentos que foram pouco realizados sobre a Perícia Trabalhista, bem como a percepção dos juízes trabalhistas de Campina Grande-PB sobre o laudo pericial contábil.

Entretanto, após a avaliação dos dados coletados, será verificado se os laudos periciais elaborados pelos peritos contadores influenciam na tomada de decisão do juiz trabalhista.

3.2 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS OBJETIVOS GERAIS

“A pesquisa é um conjunto de procedimentos sistemáticos, baseado no raciocínio lógico, que tem por objetivo encontrar soluções para problemas propostos, mediante a utilização de métodos científicos” (ANDRADE, 2007, p. 111). Sabe-se que seu principal objetivo é apresentar soluções e respostas ao problema exposto.

Quanto à delimitação e a classificação de seus objetivos propostos, esta pesquisa é caracterizada como explicativa. Segundo Gil (2009, p. 42) é o tipo de pesquisa mais aprofundado, mais complexo e delicado diante o conhecimento da realidade, pois explica a razão e o porquê das coisas, sabendo que o risco de cometer erros se eleva consideravelmente.

Diante disso, o estudo tem como finalidade identificar e interpretar se os laudos periciais contábeis têm influencia na sentença judicial dos juízes trabalhistas das varas de Campina Grande- PB, como também suas principais colaborações. Andrade (2007, p. 114) afirma que além de analisar, registrar e interpretar os fenômenos estudados procura-se ainda identificar seus fatores determinantes, ou seja, suas causas.

Neste ponto, opta-se também por uma pesquisa de cunho exploratório. Assim, Beuren (2012, p. 80) sintetiza:

A caracterização do estudo como pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada. Por meio do estudo exploratório, busca-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torna-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa.

Portanto, levando em consideração o pouco conhecimento do tema proposto, com o objetivo de explorar o tema com complexidade e gerar informações sobre o assunto a ser discutido.

3.3 CLASSIFICAÇÃO QUANTO AOS PROCEDIMENTOS TÉCNICOS

A referida pesquisa foi realizada com base no método estudo de caso sobre a temática, o qual se mostrou adequado, pois, de acordo com Gil (2009, p. 54) consiste no estudo profundo exaustivo, sendo de um ou poucos objetos a serem estudados, se permitindo o amplo e detalhado conhecimento, tarefa praticamente impossível através de outros delineamentos já considerados, onde seus resultados são apresentados em aberto, podendo haver hipóteses, não

de conclusões. E na sua realização, não são estabelecidos procedimentos metodológicos rígidos.

Inicialmente realizou-se um levantamento bibliográfico, com a busca em artigos científicos, trabalhos monográficos, dissertações, teses e publicações em livros sobre o determinado problema a ser estudado. Onde se constatou a escassez de trabalhos desenvolvidos nesta linha de pesquisa, ou seja, a perícia trabalhista na cidade de Campina Grande- PB.

A análise foi executada com base em questionários respondidos pelos Magistrados das Varas Trabalhista de Campina Grande-PB, sendo compostos por 15 (quinze) questões de caráter objetivo e aplicado no período de Agosto à Outubro de 2016 (dois mil e dezesseis), houve o atraso nas respostas dos questionários, pelos seguintes motivos: ser época eleitoral e rotina extensa de trabalho.

Então, pelo fato da demanda foi o embasamento para o estudo realizado, pois através deles foi possível traçar as opiniões dos mesmos quanto ao trabalho do Perito Contador, tais as contribuições do laudo pericial na formação da sentença judicial trabalhista, a percepção sobre a perícia contábil e a influência do laudo pericial contábil na decisão do juízo.

3.4 MÉTODOS DE ABORDAGEM

Nessa etapa do trabalho, o método mais adequado a ser utilizado foi o dedutivo, pois o resultado da análise dos questionários foi realizado através de deduções implícitas nas premissas. Andrade (2007, p. 121) salienta que:

A dedução é o caminho das consequências, pois uma cadeia de raciocínio em conexão descendente, isto é, do geral para o particular, leva à conclusão. Segundo esse método, partindo-se de teorias e leis gerais, pode-se chegar à determinação ou previsão de fenômenos particulares.

Esta justificativa para a escolha do método parte de uma observação geral que o laudo pericial contábil de qualidade é de grande relevância na decisão judicial dos juízes trabalhistas da cidade de Campina Grande-PB.

3.5 UNIVERSO E AMOSTRA DA PESQUISA

Conforme Beuren (2012, p. 118) “população ou universo da pesquisa é a totalidade dos elementos distintos que possui certa paridade nas características definidas para determinado estudo”. O universo da referente pesquisa é composto por juízes que atuam nas varas trabalhistas da cidade de Campina Grande-PB.

Beuren (2012, p. 120) afirma que amostra é uma parcela da população ou do universo sendo selecionada conforme as regras estabelecidas pelo pesquisador. Contudo, a amostra do estudo é formada por 08 (oito) magistrados que exercem suas funções nas determinadas varas selecionadas pelo autor da pesquisa, vale ressaltar que a amostra é classificada como amostra por conveniência, onde o pesquisador seleciona membros do universo para desenvolver o estudo, dependendo do julgamento e critérios do pesquisador. Sendo assim, a atual pesquisa foi nomeada pelo fato que o problema em questão focaliza nos magistrados que atuam nas varas trabalhistas de Campina Grande-PB. Ressaltando que são 05 (cinco) varas trabalhistas na cidade, além dos juízes das determinadas varas, responderam também 03 (três) juízes substitutos que atuam no TRT (Tribunal Regional do Trabalho) na 13ª Região.

4 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Nesta fase da pesquisa evidenciaram-se os resultados que foram colhidos, tabulados, expostos em gráficos e analisados, sendo estes realizados por meio de um questionário, o qual segue como apêndice. Onde foi possível por meio deste chegar a um entendimento sobre a visão dos magistrados em relação à influência do laudo pericial contábil na sentença judicial.

A análise dos questionários se dará para que possamos atender a necessidade do magistrado na confecção da sentença judicial, com base no trabalho do perito contador que é a pessoa incumbida para realizar a elaboração do laudo pericial contábil, este que auxiliará na tomada de decisão. Os dados serão apresentados através de tabelas, gráficos e textos, para que elaborássemos à compreensão do raciocínio.

A utilização do questionário é de caráter relevante para o estudo, podendo identificar a opinião real dos magistrados, na qual é necessário para obtenção dos resultados.

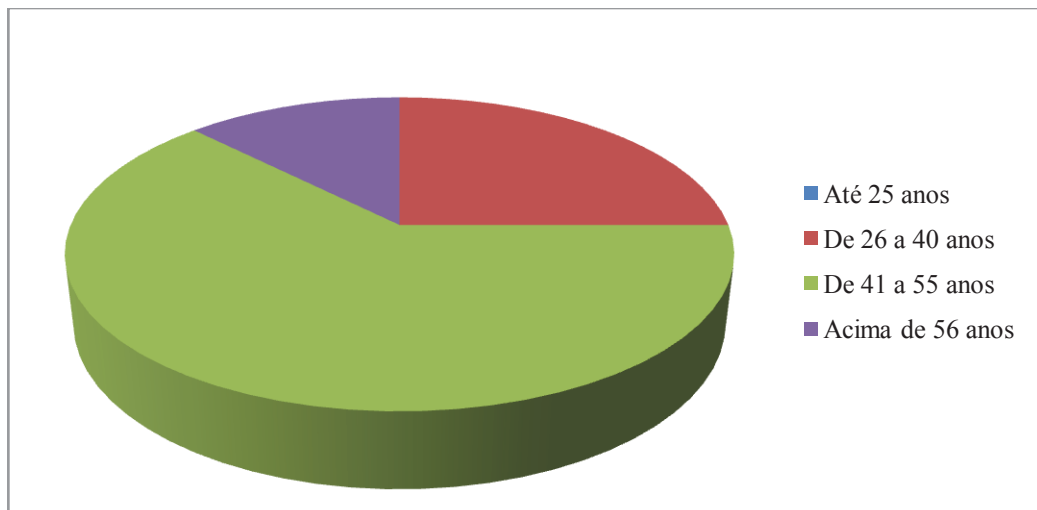
4.1 APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Após a aplicação dos questionários procuramos analisar na primeira questão, qual a faixa etária dos respondentes. Neste sentido, como evidenciado no gráfico 1e tabela 1, percebe-se que a maioria dos respondentes da referida vara tem idade entre 41 e 55 anos, constatou também que nenhum tem idade menor que 25 anos.

Tabela 1 - Faixa Etária

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Até 25 anos	0	0
De 26 a 40 anos	2	25%
De 41 a 55 anos	5	62,50%
Acima de 56 anos	1	12,50%
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 1 - Faixa Etária

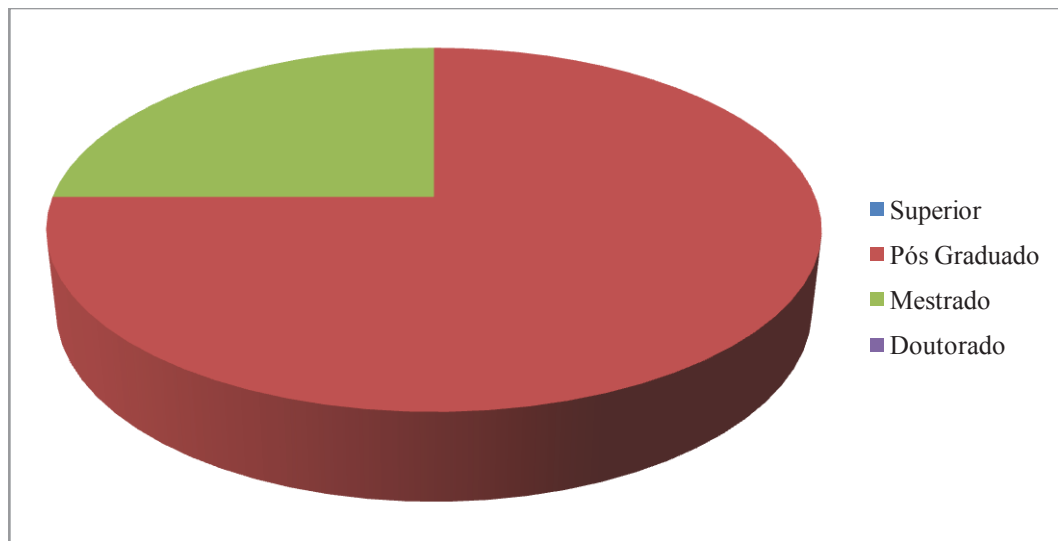
Fonte: Elaborado pela autora (2016)

Quanto à segunda questão, foi elaborada para que pudéssemos classificar o nível de escolaridade/ formação dos respondentes que atuam nas Varas do Trabalho de Campina Grande-PB, foi evidenciado que 75% dos magistrados possui apenas a pós graduação e 25% o mestrado.

Tabela 2 - Nível de escolaridade/formação

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Superior	0	0
Pós Graduado	6	75%
Mestrado	2	25%
Doutorado	0	0
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 2 - Nível de escolaridade/formação

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

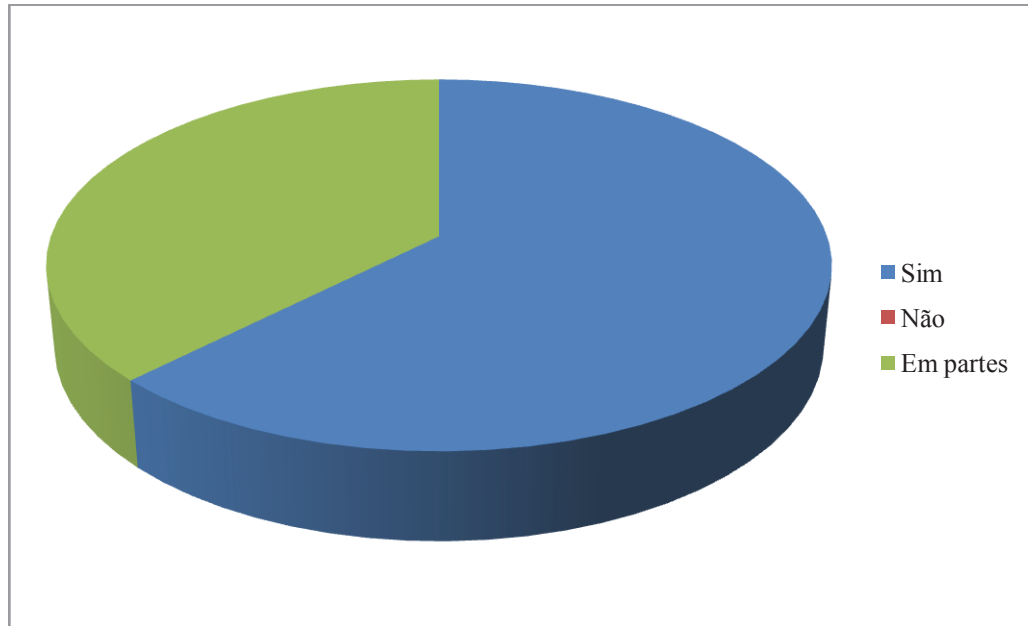
Em relação se a perícia contábil certifica, examina e analisa os objetos relevantes no desenvolvimento do trabalho do magistrado, os dados apresentam que 62,50% dos questionados afirmaram positivamente, enquanto 37,50% responderam que a perícia contábil certifica, examina e analisa os objetos em partes.

Tabela 3 - No seu entendimento, a perícia contábil certifica, examina e analisa o estado circunstancial do objeto, salientando peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho do Juiz?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	5	62,50%
Não	0	0
Em partes	3	37,50%
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 3 - No seu entendimento, a perícia contábil certifica, examina e analisa o estado circunstancial do objeto, salientando peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho do Juiz?



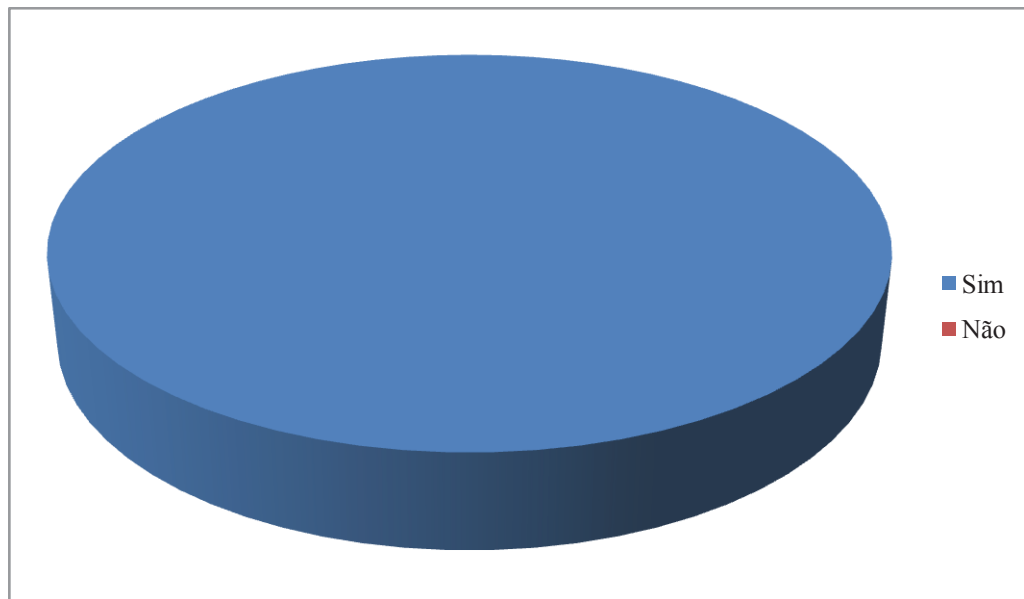
Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Esta questão foi elaborada com o objetivo de identificar se os laudos são produzidos por profissionais graduados em Ciências Contábeis, e demonstrou que 100% dos questionados afirmaram que os laudos periciais contábil são elaborados por contadores.

Tabela 4 - Os laudos habitualmente são produzidos por contadores?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	8	100%
Não	0	0
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 4 - Os laudos habitualmente são produzidos por contadores?

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

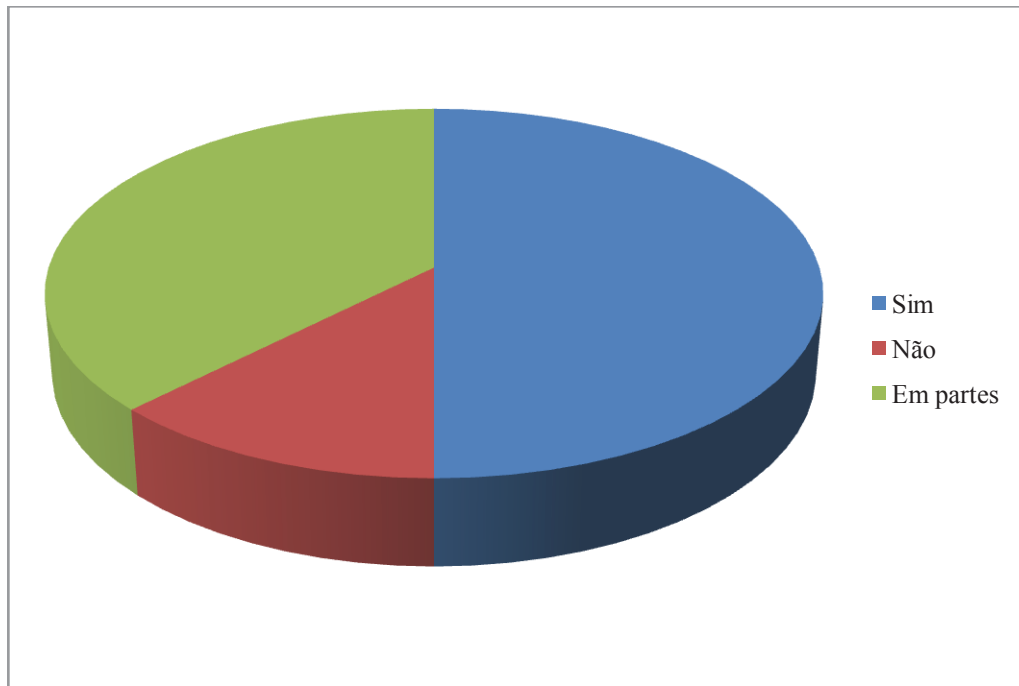
Observa-se que após os resultados colhidos na pesquisa, 50% dos questionados afirmaram que a perícia contábil auxilia na formulação de opinião ou ao juízo na tomada de decisão, 37,50% responderam que a perícia auxilia em partes e apenas 12,50% responderam negativamente. A determinada questão teve como intuito averiguar se a perícia contábil quando solicitada tem relevância e auxilia o juiz na fundamentação da sentença.

Tabela 5 - Na sua percepção, a perícia contábil traz à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude auxiliando a formular uma opinião ou juízo técnico para a tomada de decisão?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	4	50%
Não	1	12,50%
Em partes	3	37,50%
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 5 - Na sua percepção, a perícia contábil traz à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude auxiliando a formular uma opinião ou juízo técnico para a tomada de decisão?



Fonte: Elaborada pela autora (2016)

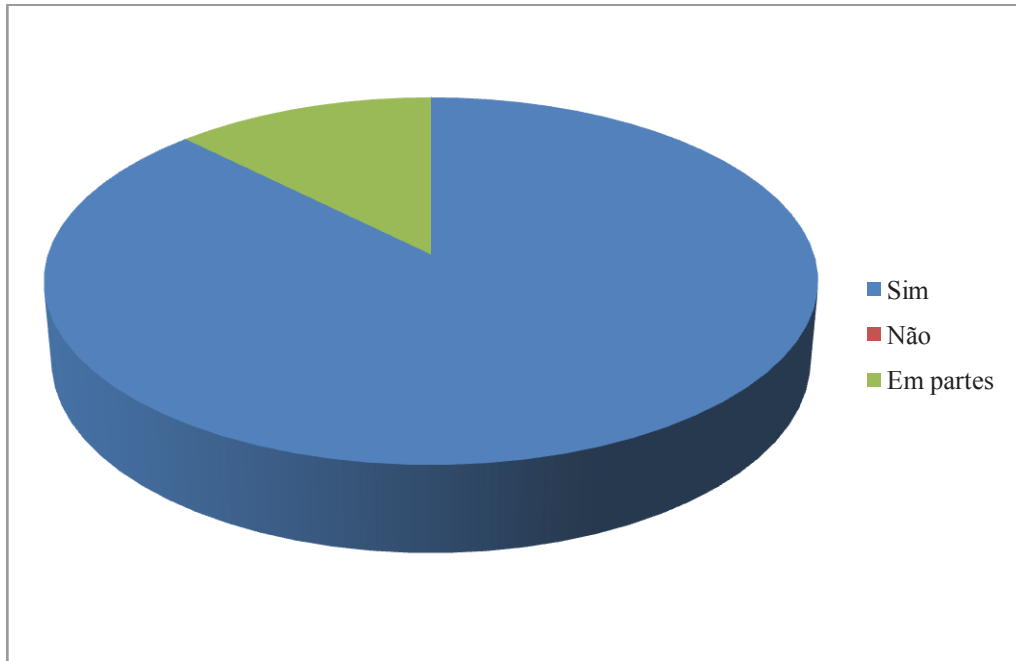
Com base nos dados obtidos percebe-se que 87,50% dos juizes pesquisados afirmaram que com a leitura do laudo pericial é possível entender os fatos em questão, e 12,50% responderam que em partes não possibilitam o entendimento.

Tabela 6 - Através da leitura do laudo pericial é possível entender os fatos controvertidos no processo que ensejaram o pedido da prova técnica?

	Nº de Juizes	Frequência Relativa
Sim	7	87,50%
Não	0	0
Em partes	1	12,50%
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 6 - Através da leitura do laudo pericial é possível entender os fatos controvertidos no processo que ensejaram o pedido da prova técnica?



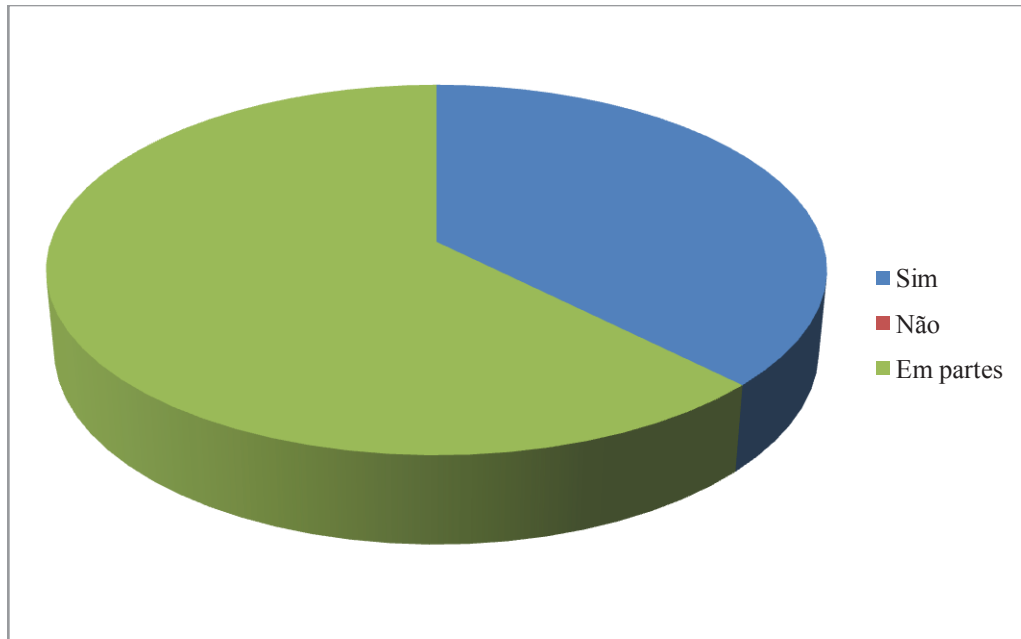
Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Quando os magistrados foram questionados sobre a relevância e influência do laudo pericial na tomada de decisão, constatou-se que 62,50% dos juízes responderam que o laudo influencia em partes e 37,50% afirmaram positivamente que o laudo influencia e é relevante na fundamentação da sentença.

Tabela 7 - O laudo pericial é sólido e relevante para influenciar na tomada de decisão do juiz?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	3	37,50%
Não	0	0
Em partes	5	62,50%
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 7 - O laudo pericial é sólido e relevante para influenciar na tomada de decisão do juiz?

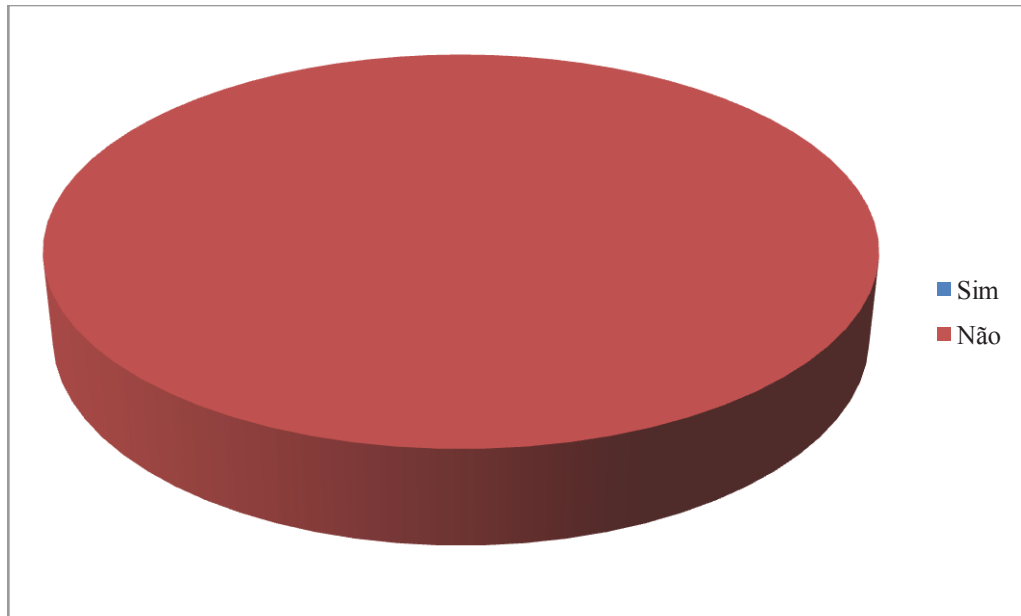
Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Revela-se que 100% dos juízes afirmaram que o não é usado palavras confusas, duplo sentido e de difícil interpretação pelo perito contador na elaboração do laudo pericial. Essa pergunta foi elaborada com objetivo de identificar a linguagem aplicada pelo profissional na produção do laudo pericial contábil.

Tabela 8 - No laudo pericial é comum serem usadas palavras em sentido dúbio e/ou impreciso?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	0	0
Não	8	100%
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 8 - No laudo pericial é comum serem usadas palavras em sentido dúbio e/ou impreciso?

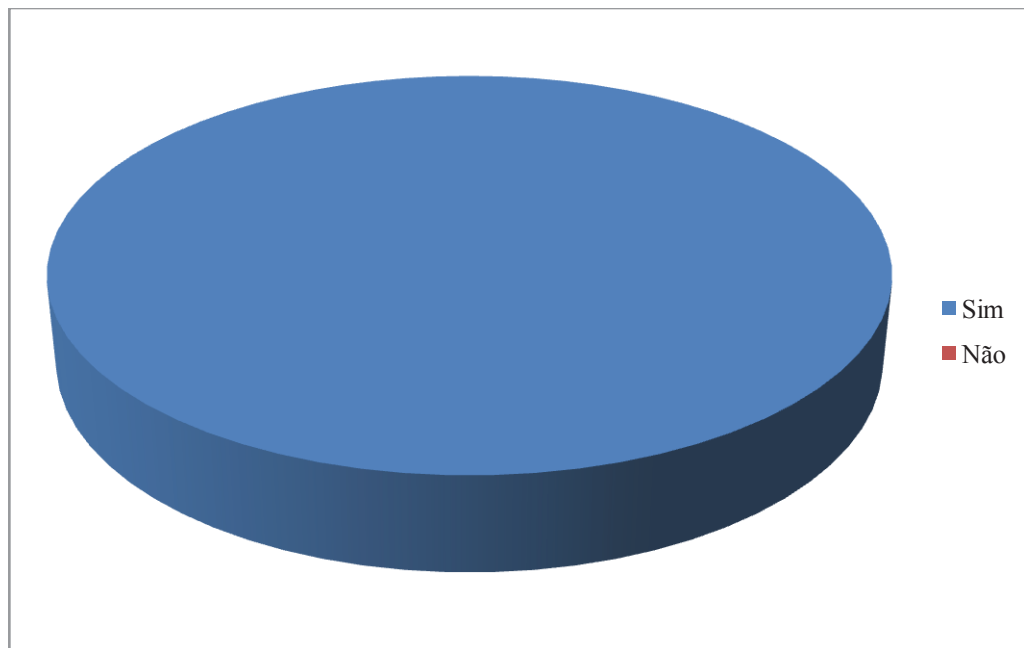
Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Quanto à leitura dos laudos, 100% dos questionados responderam que os textos são de fácil entendimento. Dessa forma, esta percepção deve ser mantida, pois influencia diretamente na opinião do juiz.

Tabela 9 - Os textos oferecem uma leitura de fácil compreensão?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	8	100%
Não	0	0
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 9- Os textos oferecem uma leitura de fácil compreensão?

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

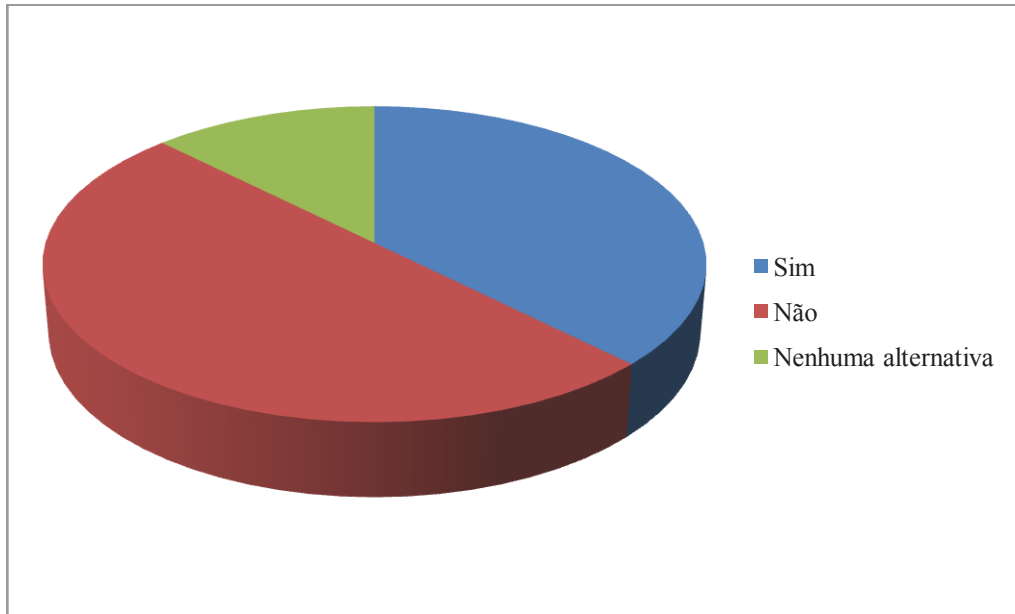
Os juízes quando questionados sobre dispensar o laudo pericial e a perícia em algum ocasião do conflito, 50% responderam que não acontece de dispensar e 37,50% afirmaram positivamente que pode haver a escusa. Ressaltando que 1 (um) magistrado não respondeu nenhuma das alternativas apontadas na questão.

Tabela 10 - Em algum momento do conflito, acontece do juiz dispensar o laudo pericial e a perícia consistir apenas nas alegações?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	3	37,50%
Não	4	50%
Nenhuma Alternativa*	1	12,50%
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 10 - Em algum momento do conflito, acontece do juiz dispensar o laudo pericial e a perícia consistir apenas nas alegações?



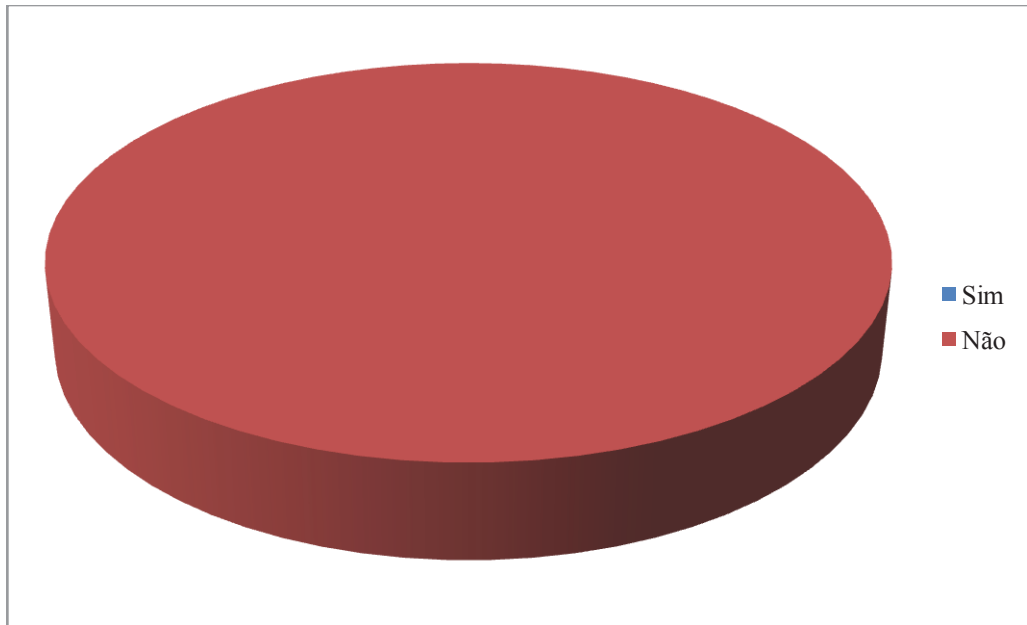
Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Quando os magistrados foram questionados sobre o excesso de termos técnicos aplicados pelos peritos contadores na produção no laudo pericial, 100% dos respondentes afirmaram que não utilizam o excesso. Diante disso, pode-se concluir que o laudo quando não aplicados termos técnicos em exagero, é de fácil compreensão para o magistrado e conseqüentemente influenciará na decisão.

Tabela 11 - Os peritos empregam em seus trabalhos termos técnicos em excesso?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	0	0
Não	8	100%
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 11 - Os peritos empregam em seus trabalhos termos técnicos em excesso?

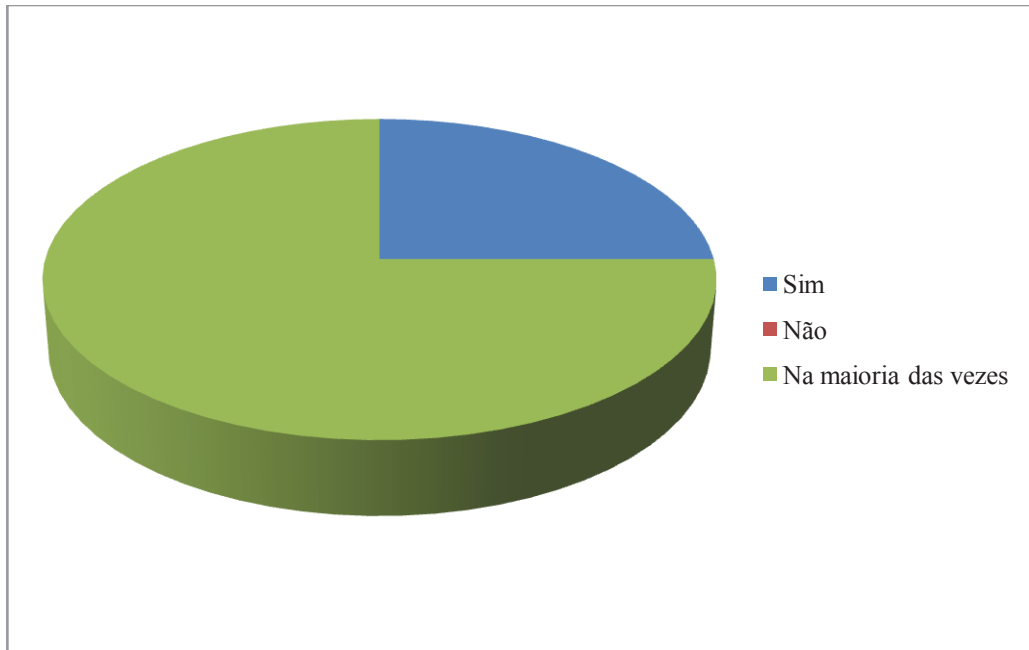
Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Verificou-se que 75% dos juízes responderam que na maioria das vezes o laudo pericial é utilizado na formulação da sentença e apenas 25% afirmaram positivamente que leva em consideração o laudo na fundamentação da sentença judicial.

Tabela 12 - Na realização da sentença é utilizado o laudo pericial?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	2	25%
Não	0	0
Na maioria das vezes	6	75%
TOTAL	8	100%

Fonte1: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 12 - Na realização da sentença é utilizado o laudo pericial?

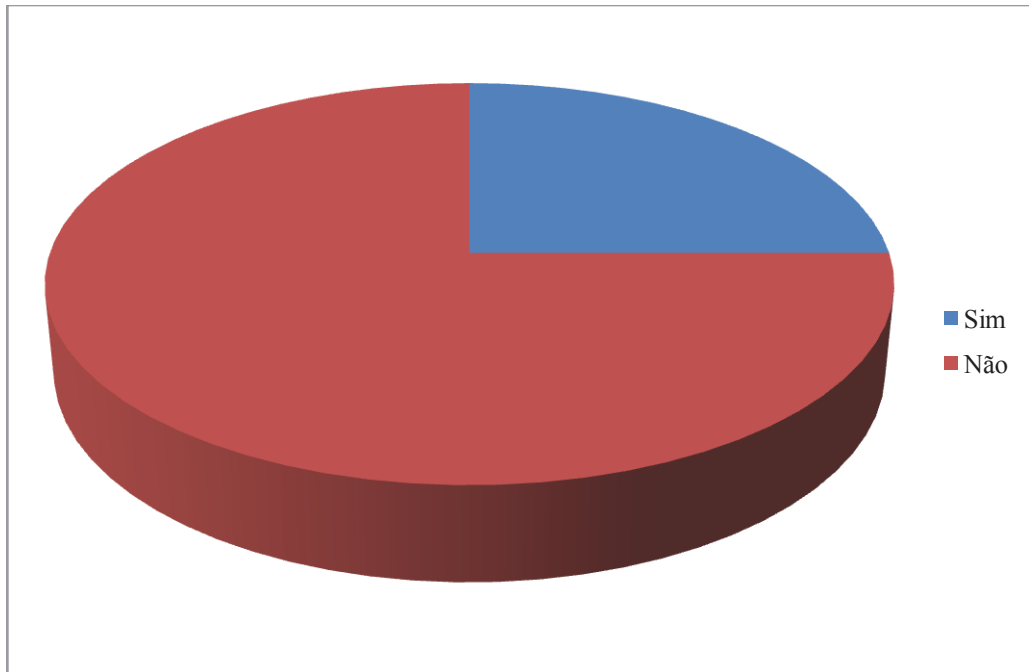
Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Quando se foi questionado sobre o tempo de entrega do laudo pericial, 75% dos juízes afirmaram negativamente que os peritos não são pontuais e 25% responderam que positivamente, pode-se concluir que os peritos acionam constantemente os magistrados para prorrogação do tempo de entrega.

Tabela 13 - Os peritos são pontuais na entrega do laudo pericial?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	2	25%
Não	6	75%
TOTAL	8	100%

Fonte2: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 13 - Os peritos são pontuais na entrega do laudo pericial?

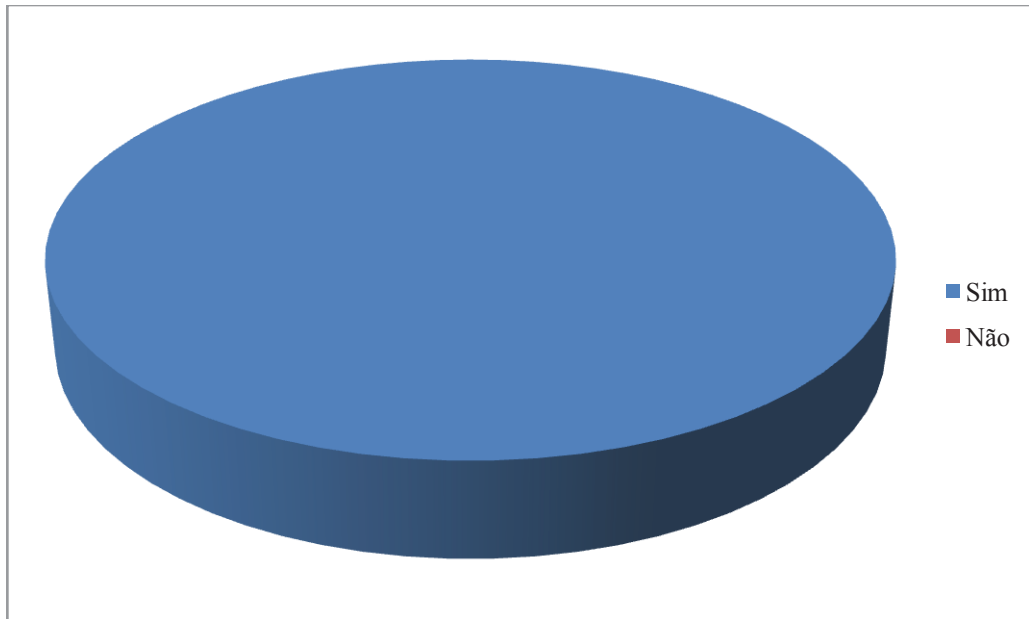
Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Identificou-se que 100% dos magistrados questionados afirmaram que existem diferenças entre o laudo pericial contábil com outras provas periciais. Contudo, percebe-se alta relevância que o laudo possui em comparação as outras provas.

Tabela 14 - Existem diferenças entre o laudo pericial contábil em relação à outras provas periciais?

	Nº de Juízes	Frequência Relativa
Sim	8	100%
Não	0	0
TOTAL	8	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Gráfico 14 - Existem diferenças entre o laudo pericial contábil em relação à outras provas periciais?

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

Os juízes quando questionados sobre os processos trabalhistas que mais acionam a perícia contábil, 75% responderam que são: hora extra, 13º salário, FGTS e férias, 25% afirmaram negativamente, conclui-se que são litígios referentes a empregados e empregadores. No entanto, 100% dos questionados responderam que além dos citados nas perguntas existem outros processos trabalhista que os magistrados utilizam a perícia contábil como prova para auxiliar a sentença.

Conclui nessa tabela que as perícias ocorrem por questões que implicam diretamente nos direitos trabalhistas. Geralmente por falta de pagamento justo por parte do empregador, implicando diretamente nos cálculos rescisórios.

Tabela 15 - Quais os processos trabalhistas que mais acionam a perícia contábil?

	Nº de Juízes		Frequência Relativa		TOTAL
	Sim	Não	Sim	Não	
Hora Extra	6	2	75%	25%	100%
13º Salário	6	2	75%	25%	100%
FGTS	6	2	75%	25%	100%
Férias	6	2	75%	25%	100%
Outros	8	0	100%	0	100%

Fonte: Elaborada pela autora (2016)

De acordo com os resultados apresentados na referente pesquisa pode-se concluir que a perícia judicial vem sendo acionada constantemente nos últimos anos, precisamente no âmbito da Justiça do Trabalho por decorrência do aumento dos processos trabalhistas, na qual necessita da atuação de um profissional especializado e qualificado que desenvolva um trabalho de qualidade.

Conformes todos os argumentos expostos, perceber-se que a pesquisa deixou claro que os laudos periciais contábeis produzidos pelos peritos contadores esclarecem todos os fatos duvidosos da lide e respondem os quesitos elaborados pelo juiz trabalhista, influenciando o magistrado na formulação de sua sentença.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme exposto no decorrer deste trabalho, a Perícia Contábil está em bastante evidência nas Varas de Justiça do Trabalho em todo âmbito nacional, o qual demonstra o poder de esclarecimentos no corpo do Laudo Pericial para ser utilizado como ferramenta de gestão pelo magistrado na elaboração da sua sentença final. Portanto, este trabalho buscou investigar acerca da influência do laudo.

Diante do desenrolar deste trabalho, procurou-se evidenciar acerca da percepção dos juízes trabalhistas que atuam nas varas do trabalho da cidade de Campina Grande-PB com relação à influência do laudo pericial contábil produzido pelo perito contador na tomada de decisão do magistrado. Portanto, foi possível examinar através do questionamento aplicado, compreender a verdadeira situação vivenciada pelos juízes em relação ao trabalho realizado pelo perito contador.

Assim, foi possível concluir que, como os profissionais pesquisados responderam que em si estão satisfeitos com o papel desempenhado pelo perito contador, cumprindo dessa forma o seu trabalho que lhe é incumbido. Também tem sido levado em consideração para o real convencimento da pessoa do magistrado na elaboração da sua sentença final.

Verificou-se que, existem diferenças entre o laudo pericial contábil em relação à outras provas periciais, pois o peritos no desenvolvimento do trabalho pericial busca informações em fontes seguras, investiga, analisa e examina documentos, com o objetivo de produzir um laudo pericial de qualidade e que transmita segurança ao magistrado na fundamentação da sentença. Contudo, os magistrados afirmaram que laudo pericial influencia e é relevante na tomada de decisão, são de fácil compreensão a leitura do mesmo, pois é possível entender os fatos controvertidos nos processos trabalhistas contribuindo com efetividade na solução justa do litígio trazendo à luz o que está oculto.

Vale ressaltar que de acordo com os respondentes os peritos não são pontuais na entrega dos laudos conseqüentemente atrasa todo o processo, mostra-se a necessidade do compromisso com o tempo de entrega onde irá transmitir uma valorização na imagem e no trabalho do profissional contábil.

Este trabalho, deste modo, contribui para o despertar da sociedade, dos profissionais contábil e acadêmico, acerca da importância do trabalho do perito contador, em especial na apresentação do seu produto final, que é o laudo pericial, objeto de ajuda, balizamento, convencimento e apoio ao magistrado. Espera-se que esta pesquisa possa promover novas

indagações na área, pois o tema abordado proporciona diversas linhas de pesquisa semelhantes em outras esferas, possibilitando assim uma percepção do magistrado.

REFERENCIAS

ALBERTO, Valder Luiz Palombo. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

ANDRADE, Maria Margarida de. **Introdução à metodologia do trabalho científico**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC 857/99. Aprova a NBC P 2- **Normas Profissionais do Perito**. Brasília, 21 de Outubro de 1999. Disponível em: < www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_857.doc> Acesso em: 23 de Fevereiro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução CFC 1.243/09. Aprova a NBC TP 01- **Perícia Contábil**. Brasília, 10 de dezembro de 2009. Disponível em: < www.cfc.org.br/sisweb/sre/docs/RES_1243.doc> Acesso em: 23 de Fevereiro de 2016.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE. Resolução do CFC 1.244/09. Aprova a NBC PP 01- **Perito Contábil**. Brasília, 27 de Fevereiro de 2015. Disponível em: < http://www1.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2009/001244> Acesso em: 23 de Fevereiro de 2016.

CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO. Artigo nº 832. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del5452.htm> Acesso em: 10 de Outubro de 2016.

BEUREN, Ilse Maria et al. **Como Elaborar Trabalhos Monográficos em Contabilidade**: Teoria e Prática. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2012.

BLEIL, Claudécir; SANTIN, Luciene Aparecida Badalotti. A PERÍCIA CONTÁBIL E SUA IMPORTÂNCIA SOB O OLHAR DOS MAGISTRADOS. **Revista de Administração e Ciências Contábeis do Ideau**, Rio Grande do Sul, v. 3, p.1-17, jul. 2008. Semestral. Disponível em: < www.ideau.com.br/getulio/restrito/upload/revistasartigos/130_1.pdf> Acesso em: 28 de Março de 2016.

BOHRER, Janine Elisabete Anton Guadagnin. **PERÍCIA CONTÁBIL: PERCEPÇÃO DO PERITO-CONTADOR EM RELAÇÃO AO MERCADO DE TRABALHO**. 2014. 78 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário Univates, Univates, Lajedo, 2014. Disponível em: <

<https://www.univates.br/bdu/bitstream/10737/764/1/2014JanineElisabeteAntonGuadagninBohrer.pdf>> Acesso em: 18 de Abril de 2016.

DiGabriele, James A. **An Empirical View of the Transparent Objectivity of Forensic Accounting Expert Witnesses** (January 11, 2010). Disponível em: <https://papers.ssrn.com/sol3/papers.cfm?abstract_id=1534705> Acesso em: 14 de Outubro de 2016.

FERNANDES, Guilherme Cordeiro. **A IMPORTÂNCIA DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA PERCEPÇÃO DE UM MAGISTRADO DO TRABALHO DO DISTRITO FEDERAL**. 2012. 17 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Brasília- Uniceub, Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicada- Fatecs, Brasília, 2012. Disponível em: <<http://repositorio.uniceub.br/handle/235/7300>> Acesso em: 28 de Março de 2016.

FERREIRA, Tarciana Borges et al. **QUALIDADE DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL TRABALHISTA: PERCEPÇÃO DOS MAGISTRADOS DAS VARAS TRABALHISTAS DO RECIFE**. *Recont: Registro Contábil*, Recife, v. 3, n. 3, p.54-70, 12 nov. 2012. Disponível em: <www.seer.ufal.br/index.php/registrocontabil/article/view/595> Acesso em: 16 de Julho de 2016.

GIL, Antonio Carlos. **Como Elaborara Projetos de Pesquisa**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2009.

HOOG, Wilson Alberto Zappa. **Perícia Contábil: normas brasileiras**. 2. ed. Curitiba, 2008.

LABÃO, Ingrid Alves. **UMA PESQUISA SOBRE A UTILIZAÇÃO DA PERÍCIA CONTÁBIL NA TOMADA DE DECISÃO DO MAGISTRADO**. 2013. 23 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Universitário de Brasília- Uniceub, Faculdade de Tecnologia e Ciências Sociais Aplicada- Fatecs, Brasília, 2013. Disponível em: <<http://www.repositorio.uniceub.br/handle/235/3992>> Acesso em: 28 de Março de 2016.

MAGALHÃES, A. D. F. et al. **Perícia Contábil: uma abordagem teórica, ética, legal, processual e operacional**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MORAIS, Antônio Carlos; FRANÇA, José Antônio. **Perícia Judicial e Extrajudicial**. 1.ed. Brasília, 2000.

NEVES, Antônio Gomes das. **Curso Básico de Perícia Contábil**. 2. ed. São Paulo: LTr,2004.

NORMAS Brasileiras de Contabilidade. NBC-13, Conselho Federal de Contabilidade. Disponível em: <<http://www.portaldecontabilidade.com.br/nbc/t13.htm>> Acesso em: 23 Julho de 2016.

ORNELAS, Martinho Maurício Gomes de. **Perícia Contábil**. 4. ed. São Paulo: Atlas, 2007.

PEREIRA, Angelita Duarte. **PERÍCIA CONTÁBIL TRABALHISTA: Atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho**. 2009. 75 f. Monografia (Especialização) - Curso de Ciências Contábeis, Centro Sócio Econômico, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2009. Disponível em: < <http://tcc.bu.ufsc.br/Contabeis291250>> Acesso em: 11 de Abril de 2016.

PIRES, Marco Antônio Amaral. **O PAPEL DO LAUDO PERICIAL CONTÁBIL NA DECISÃO JUDICIAL**. 2005. 180 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Mestrado em Contabilidade, Centro de Pós-graduação e Pesquisa Visconde de Cairu, Fundação Visconde de Cairu, Salvador, 2005. Disponível em: < http://peritoscontabeis.com.br/trabalhos/dissertacao_maap.pdf> Acesso em: 28 de Março de 2016.

RAMOS, Paulo Sérgio Teles. **A Qualidade Técnica do Laudo Pericial Como Peça de Composição do Processo Judicial**.2012. 17 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Centro de Ciências Sociais Aplicada, Universidade Estadual da Paraíba, Campina Grande, 2012. Disponível em: < <http://dspace.bc.uepb.edu.br/jspui/handle/123456789/2641>> Acesso em: 16 de Maio de 2016.

SÁ, Antonio Lopes de. **Perícia Contábil**. 8. Ed. São Paulo: Atlas, 2008.

SANTOS, José Luiz dos; SCHMIDT, Paulo; GOMES, José Mário Matsumura. **Fundamentos da Perícia Contábil**. 18. ed. São Paulo: Atlas 2, 2006.

TORETI, Hérika. **PERÍCIA CONTÁBIL: Uma abordagem geral da atuação do Perito Contador perante a Justiça do Trabalho**. 2014. 54 f. TCC (Graduação) - Curso de Ciências Contábeis, Universidade do Extremo Sul Catarinense- Unesc, Criciúma, 2014. Disponível em: < <http://repositorio.unesc.net/handle/1/3168>> Acesso em: 22 de Setembro de 2016.

APÊNDICE

Prezado respondente,

Este questionário é parte integrante da pesquisa intitulada: “Laudo Pericial e sua influência na sentença judicial: um estudo com juízes trabalhistas da cidade de Campina Grande-PB”. Tem como finalidade coletar dados que servirá de base para a produção de um Trabalho de Conclusão de curso-TCC. Não há a necessidade de identificação do respondente. Favor assinalar somente uma alternativa para cada questão. Desde já agradecemos por sua colaboração.

- 1) Qual a sua faixa etária?
 - Até 25 anos
 - De 26 a 40 anos
 - De 41 a 55 anos
 - Acima de 56 anos

- 2) Nível de escolaridade/ formação
 - Superior
 - Pós graduado
 - Mestrado
 - Doutorado

- 3) No seu entendimento, a perícia contábil certifica, examina e analisa o estado circunstancial do objeto, salientando peças que são relevantes para o bom desenvolvimento do trabalho do Juiz?

 Sim Não Em partes

- 4) Os laudos habitualmente são produzidos por contadores?

 Sim Não

- 5) Na sua percepção, a perícia contábil traz à luz o que está oculto por inexatidão, erro, inverdade, má-fé, astúcia ou fraude auxiliando a formular uma opinião ou juízo técnico para a tomada de decisão?

 Sim Não Em partes

- 6) Através da leitura do laudo pericial é possível entender os fatos controvertidos no processo que ensejaram o pedido da prova técnica?

 Sim Não Em partes

- 7) O laudo pericial é sólido e relevante para influenciar na tomada de decisão do juiz?
 Sim Não Em partes
- 8) No laudo pericial é comum serem usadas palavras em sentido dúbio e/ou impreciso?
 Sim Não
- 9) Os textos oferecem uma leitura de fácil compreensão?
 Sim Não
- 10) Em algum momento do conflito, acontece do juiz dispensar o laudo pericial e a perícia consistir apenas nas alegações?
 Sim Não
- 11) Os peritos empregam em seus trabalhos termos técnicos em excesso?
 Sim Não
- 12) Na realização da sentença é utilizado o laudo pericial?
 Sim Não Na maioria das vezes
- 13) Os peritos são pontuais na entrega do laudo pericial?
 Sim Não
- 14) Existem diferenças entre o laudo pericial contábil em relação à outras provas periciais?
 Sim Não
- 15) Quais os processos trabalhistas que mais acionam a perícia contábil?
 Hora extra
 13º salário
 FGTS
 Férias
 Outros